



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Noções de Perícia p/ MPU 2018 (Analista - Especialidade Perícia)

Professor: Equipe CPC, Humanos e Eleitoral, Renan Araujo, Ricardo Torques



**AULA DEMO: NOÇÕES DE PERÍCIA PROCESSUAL (PARTE I)
– PERÍCIA NO PROCESSO PENAL.**

SUMÁRIO

1	PERÍCIA – CONCEITO E APLICAÇÕES.....	5
2	TEORIA GERAL DA PROVA NO PROCESSO PENAL	6
2.1	Introdução. Classificações	6
2.1.1	Introdução	6
2.1.2	Classificação das provas.....	9
2.2	Princípios que regem o sistema probatório	11
2.3	Etapas de produção da prova	12
2.4	Ônus da prova	13
2.4.1	Produção probatória pelo Juiz	13
2.5	Provas ilegais.....	15
2.5.1	Provas ilícitas	15
2.5.2	Provas ilícitas por derivação	16
2.5.3	Provas ilegítimas.....	18
2.5.4	Consequências processuais no caso de reconhecimento da ilegalidade da prova ...	18
2.5.5	Consequências processuais do reconhecimento da ilicitude da prova	19
2.5.6	Consequências processuais do reconhecimento da ilegitimidade da prova	20
3	PROVA PERICIAL NO PROCESSO PENAL.....	21
3.1	Exame de corpo de delito e perícias em geral	21
4	RESUMO.....	26
5	LISTA DE EXERCÍCIOS	31
6	EXERCÍCIOS COMENTADOS.....	39
7	GABARITO	61

Olá, meus amigos!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês no concurso do **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**. Nós vamos estudar teoria e comentar exercícios sobre **NOÇÕES DE PERÍCIA PROCESSUAL**, matéria que será cobrada para os **CARGOS DE ANALISTA (ÁREA PERICIAL)**.

E aí, povo, preparados para a maratona?

O edital ainda não foi publicado, mas há fortes expectativas no sentido de que seja publicado em breve! A Banca, provavelmente, será o CESPE!

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, não é?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 30 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro,



e mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos. Sou Bacharel em Direito pela UNESA e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Neste curso vocês receberão todas as informações necessárias para que possam ter **sucesso no concurso do MPU**. Acreditem, vocês não vão se arrepender! O **Estratégia Concursos está comprometido com sua aprovação, com sua vaga, ou seja, com você!**

Mas é possível que, mesmo diante de tudo isso que eu disse, você ainda não esteja plenamente convencido de que o **Estratégia Concursos** é a melhor escolha. Eu entendo você, já estive deste lado do computador. Às vezes é difícil escolher o melhor material para sua preparação. Em razão disso, disponibilizamos **gratuitamente esta aula DEMONSTRATIVA**, a fim de que você possa analisar o material, ver se a abordagem te agrada, etc.

Acha que a aula demonstrativa é pouco para testar o material? Pois bem, **o Estratégia concursos dá a você o prazo de 30 DIAS para testar o material.** Isso mesmo, você pode baixar as aulas, estudar, analisar detidamente o material e, se não gostar, devolvemos seu dinheiro.

Sabem porque o Estratégia Concursos dá ao aluno 30 dias para pedir o dinheiro de volta? Porque sabemos que isso não vai acontecer! **Não temos medo de dar a você essa liberdade.**

Bom, como já adiantei, neste curso estudaremos todo o conteúdo de **Noções de Perícia estimado para o Edital**. **Vamos nos basear no edital do último concurso.** Estudaremos teoria e vamos trabalhar também com exercícios comentados.

Abaixo segue o plano de aulas do curso todo:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula DEMO	Noções de perícia processual (parte I)	15/09



NOÇÕES DE PERÍCIA – MPU – ANALISTA (2017-2018)

Teoria e questões Aula DEMO – Prof. Renan Araujo

Aula 01	Noções de perícia processual (parte II) – Prof. Ricardo Torques	25/09
Aula 02	Noções de perícia processual (parte III)	05/10

As aulas serão disponibilizadas no site conforme o cronograma apresentado. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas recentemente em concursos públicos.**

Outro detalhe importante: Como não sabemos ainda qual será a Banca que irá organizar o concurso, vamos utilizar questões de diversas Bancas consagradas do país, **dando ênfase às questões do CESPE (provável Banca do certame).**

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso a duas ferramentas muito importantes:

- **RESUMOS** – Cada aula terá um resumo daquilo que foi estudado, variando de 02 a 08 páginas (a depender do tema), indo **direto ao ponto daquilo que é mais relevante!** Ideal para quem está sem muito tempo.
- **FÓRUM DE DÚVIDAS** – Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao **professor Vinícius Silva**, que irá responder suas dúvidas no fórum de dúvidas exclusivo para os alunos do curso.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo



E-mail: profrenanaraujo@gmail.com



Periscope: @profrenanaraujo



Facebook: www.facebook.com/profrenanaraujoestrategia



Instagram: www.instagram.com/profrenanaraujo/?hl=pt-br



Youtube:

www.youtube.com/channel/UCIIFS2cyREWT35OELN8wcFQ

Observação importante: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos. ;-)



1 PERÍCIA – CONCEITO E APLICAÇÕES

Etimologicamente, o termo advém do latim **PERITIA** e quer dizer “*conhecimento adquirido pela experiência*”. Nesse sentido, Áurea afirma que “*perícia é o conhecimento e experiência das coisas*”. Muito apegado à etimologia da palavra, não é um conceito dos melhores.

Alguns autores, como Ornelas e Lopes de Sá, em suas obras, conceituam perícia levando em conta sua aplicação prática, ou seja, analisam o conceito de perícia tendo por base sua utilidade como instrumento para uma determinada finalidade.

Escreve LOPES DE SÁ que “***perícia é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta***”.

MAGALHÃES E OUTROS conceituam perícia da seguinte forma: “***trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato***”.

Alberto, por sua vez, define a perícia como “***instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos***”.

A característica predominante na perícia é sua requisição formal.

Essa requisição decorre de um conflito de interesses (e de entendimentos). Pode ser um ato oficial: quando determinada ou requisitada por autoridade (juízes, promotores e delegados) é denominada perícia judicial (ou processual, ou jurídica); De outro lado, podemos falar em perícia privada ou perícia extrajudicial quando os serviços contratados são oferecidos a entidades privadas e/ou às partes envolvidas no litígio.

A perícia processual (ou para fins processuais) se torna necessária em razão da existência dos mais variados ramos do conhecimento, não sendo possível ao Juiz (ou a outro requisitante, como o Promotor de Justiça, por exemplo, no caso de uma perícia interna do MPU) **solucionar a questão sem o auxílio de um expert.**

A perícia, como já dito, pode ter aplicação jurídica ou não. Para os nossos interesses, vamos nos ater à perícia para fins jurídicos.

Prefiro o termo jurídico ao termo “processual” ou “judicial”, por duas razões:

- Jurídico é sinônimo daquilo que é ligado ao “Direito”;
- Judicial é sinônimo daquilo que é ligado ao PODER JUDICIÁRIO;
- Processual, por sua vez, é sinônimo daquilo que é relacionado ao processo, que é um INSTRUMENTO nas mãos do Poder Judiciário.

Como podemos observar, “jurídico” é um termo mais abrangente que os demais, podendo ser utilizado numa gama maior de situações.



EXEMPLO: É possível que uma perícia seja requisitada por um Procurador da República (membro do MPU), para instruir um procedimento administrativo interno do MPU, cuja finalidade é comprovar a existência de um dano ambiental e subsidiar a celebração de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com o infrator. Percebam que a perícia, nesse caso, não foi “processual”, pois fora realizada “fora do processo judicial”. Também não fora uma perícia judicial, eis que não fora requisitada pelo Poder Judiciário. Assim, o termo “jurídico” me parece mais apropriado.

Veremos, agora, a **prova pericial no processo penal**. Analisaremos, antes, a teoria geral da prova no processo penal, para compreensão do conceito de prova no processo, as características da prova, etc.

2 TEORIA GERAL DA PROVA NO PROCESSO PENAL

2.1 Introdução. Classificações

2.1.1 Introdução

A Teoria Geral da Prova no Processo Penal está regulada no Título VII CPP, a partir do art. 155, que assim dispõe:

*Art. 155. O juiz formará sua convicção pela **livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial**, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)*

A expressão “livre apreciação da prova produzida” consagra a adoção do **sistema do livre convencimento motivado da prova¹**. **O que isso significa?** O princípio ou sistema do livre convencimento motivado, ou livre convencimento regrado, diz que o Juiz deve valorar a prova produzida da maneira que entender mais conveniente, **de acordo com sua análise dos fatos comprovados nos autos**.

Assim, o Juiz não está obrigado a conferir determinado “peso” a alguma prova. Por exemplo: num processo criminal, mesmo que o acusado confesse o crime, o Juiz não está obrigado a dar a esta prova (confissão) valor absoluto, devendo avaliá-la em conjunto com as demais provas produzidas no processo, de forma a atribuir a esta prova o valor que reputar pertinentes.

Entretanto, esta liberdade do Magistrado (Juiz) não é absoluta, pois:

¹ Também chamado de princípio da PERSUASÃO RACIONAL, CONVENCIMENTO RACIONAL ou APRECIÇÃO FUNDAMENTADA. NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 12.º edição. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2015, p.345



- O Magistrado deve fundamentar suas decisões;
- As provas devem constar dos autos do processo;
- As provas devem ter sido produzidas sob o crivo do contraditório judicial – Assim, as provas exclusivamente produzidas em sede policial (Inquérito Policial) não podem, **por si só**, fundamentar a decisão do Juiz.²

Além disso, o CPP determina que as provas urgentes, que não podem esperar para serem produzidas em outro momento (cautelares, provas não sujeitas à repetição, etc.), estão ressalvadas da obrigatoriedade de serem produzidas necessariamente pelo crivo do contraditório judicial, embora se deva sempre procurar estabelecer o contraditório em sede policial quando da realização destas diligências.

Ao sistema do livre convencimento regrado ou motivado, contrapõem-se:

- **Sistema da prova tarifada** - o sistema da prova tarifada, ou sistema tarifário da prova, estabelece, diretamente pela lei, determinados “pesos” que cada prova possui, num sistema de apreciação bastante rígido para o Juiz³. Assim, neste sistema, por exemplo, a confissão deveria possuir valor máximo, de forma que sendo o réu confesso, o Juiz deveria condená-lo, ainda que todas as outras provas indicassem o contrário.

O Brasil não adotou, como regra, o sistema da prova tarifada. No entanto, **existem algumas exceções no CPP**. Exemplos: Necessidade de que, para a extinção da punibilidade pela morte do acusado, a prova se dê única e exclusivamente pela certidão de óbito (art. 62); quando o Juiz esteja obrigado a suspender o curso do processo penal para que seja decidida, no Juízo Cível, questão sobre o estado das pessoas. Nesse caso, o único meio de prova que se admite para a comprovação do estado da pessoa (filiação, etc.), é a sentença produzida no Juízo Cível (art. 92 do CPP).

Essa tarifação exemplificada acima, é o que se chama de tarifação absoluta, ou seja, somente se admite aquela prova expressamente prevista. Existe, entretanto, a chamada tarifação relativa, que é aquela na qual a lei estabelece determinado critério de valoração do meio de prova, mas confere alguma liberdade ao Juiz. Exemplo: O art. 158 do CPP prevê a obrigatoriedade do exame de delito para se provar a existência dos crimes que deixarem vestígios. No

² À exceção das provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. Além disso, PACHELLI sustenta que a impossibilidade de utilização dos elementos colhidos na investigação como únicos para fundamentar a decisão somente se aplicaria à decisão condenatória, pois o intuito da norma é evitar que sejam violados o contraditório e a ampla defesa. E, se tratando de decisão absolutória, não haveria qualquer razão para não se admitir. PACHELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16ª edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012, p. 331.

³ PACHELLI, Eugênio. Op. cit., p. 330



entanto, o art. 167 relativiza esta disposição, afirmando que se os vestígios tiverem desaparecido, poderá o Magistrado suprir o exame de corpo de delito pela prova testemunhal.

• **Sistema da íntima convicção** – É um sistema no qual não há necessidade de fundamentação por parte do julgador, podendo ele decidir da maneira que a sua “sensação de Justiça” indicar. Também não é adotado como regra no Processo Penal pátrio, **tendo sido adotado, porém, como exceção, nos processos cujo julgamento seja afeto ao Tribunal do Júri**, pois os jurados, pessoas leigas que são, julgam conforme o seu sentimento interior de Justiça, não tendo que fundamentar o porquê de sua decisão.

Vale mencionar a vocês que o Brasil não adotou, como regra, o sistema taxativo da prova. O sistema taxativo implica a impossibilidade de produção de outros meios de prova que não sejam aqueles expressamente previstos na Lei Processual. No Brasil, é plenamente possível a utilização de meios de prova inominados ou atípicos (não previstos expressamente na Lei). Não confundam isto com sistema da prova tarifada. São coisas distintas!

Podemos definir prova como o elemento produzido pelas partes ou mesmo pelo Juiz, visando à formação do convencimento deste (Juiz) acerca de determinado fato. Como o processo criminal é um processo de “conhecimento” (pois se busca a certeza, já que reside incerteza quanto à materialidade do delito e sua autoria), a produção probatória é um instrumento que conduz o Juiz ao alcance da “certeza”, de forma que, de posse da certeza dos fatos, o Juiz possa aplicar o Direito.

Por sua vez, **o objeto de prova é o fato que precisa ser provado para que a causa seja decidida, pois sobre ele existe incerteza**⁴. Assim, num crime de homicídio, o exame de corpo de delito é prova, enquanto o fato (existência ou não do homicídio – a materialidade do crime) é o objeto de prova. **NÃO CONFUNDAM ISSO!**

Somente os fatos, em regra, podem ser objeto de prova, pois o Direto não precisa ser provado, na medida em que o Juiz conhece o Direito (iura novit curia). No entanto, utilizando-se por analogia o regramento processual civil, **a parte que alegar direito municipal, estadual ou estrangeiro, deve provar-lhes o teor e a vigência**, pois o Juiz não está obrigado a conhecer estas normas jurídicas.

No entanto, esta disposição fica muito enfraquecida no Direito Processual Penal, considerando a competência privativa da União para legislar sobre Direito Penal e Processual, nos termos do art. 22, I da CRFB/88.

Porém, **existem determinados fatos que não necessitam serem provados**⁵ (não sendo, portanto, objeto de prova). São eles:

⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 341

⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 342



- **Fatos evidentes (ou axiomáticos, ou intuitivos)** – São fatos que decorrem de um raciocínio lógico, intuitivo, decorrente de alguma situação que gera a lógica conclusão de outro fato;
- **Fatos notórios** – São aqueles que pertencem ao conhecimento comum de todas as pessoas. Assim, ao mencionar, por exemplo, que um fato criminoso fora cometido no dia 25 de dezembro, Natal, não tem a parte obrigação de provar que o dia 25 de dezembro é Natal, pois isso é do conhecimento comum de qualquer pessoa;
- **Presunções legais** – São fatos que a lei presume tenham ocorrido. O exemplo mais clássico é a inocência do réu. A Lei presume a inocência do réu, portanto, não cabe ao réu provar que é inocente, pois este fato já é presumido. No entanto, este fato é uma presunção relativa, ou seja, pode ser desconstituído se o titular da ação penal (MP ou ofendido) provar que o acusado é culpado. Nessa hipótese, terá sido ilidida a presunção de inocência. Por outro lado, a presunção pode ser também, absoluta, ou seja, não admitir prova em contrário. Um exemplo clássico é a presunção de que o menor de 14 anos não tem condições mentais de consentir na realização de um ato sexual, sendo, portanto, crime de estupro a prática de ato sexual com pessoa menor de 14 anos, consentido ou não a vítima (presunção absoluta de incapacidade para consentir, ou presunção *iure et de iure*). Para parcela da Doutrina, no entanto, trata-se de presunção meramente relativa (tese minoritária). Frise-se que embora o fato presumido independa de prova, o fato que gera a presunção deve ser provado. Assim, embora seja presumida a incapacidade para consentir do menor de 14 anos, **a condição de menor de 14 anos deve ser objeto de prova**;
- **Fatos inúteis** – São aqueles que não possuem qualquer relevância para a causa, sendo absolutamente dispensáveis e, até mesmo, podendo ser dispensada a sua apreciação pelo Juiz.

2.1.2 Classificação das provas

As provas podem ser classificadas em:

Quanto ao seu objeto:

- a) **Provas diretas** – Aquelas que provam o próprio fato, de maneira direta. Exemplo: Testemunha ocular de um delito, que, com seu depoimento, prova diretamente a ocorrência do fato;
- b) **Provas indiretas** – Aquelas que não provam diretamente o fato, mas por uma dedução lógica, acabam por prová-lo. Exemplo: Imagine-se que o acusado comprove de maneira cabal (absoluta) que se encontrava em outro país quando da ocorrência de um roubo na cidade do Rio de Janeiro, do qual é acusado. Assim, comprovado este fato (que não é o fato criminoso), deduz-se de maneira irrefutável, que o acusado não praticou o crime (prova indireta).



Quanto ao valor:

- a) **Provas plenas** – Aquelas que trazem a possibilidade de um juízo de certeza quanto ao fato que buscam provar, possibilitando ao Juiz fundamentar sua decisão de mérito em apenas uma delas, se for o caso. Exemplo: Prova documental, testemunhal, exame de corpo de delito, etc.;
- b) **Provas não-plenas** – Apenas ajudam a reforçar a convicção do Juiz, contribuindo na formação de sua certeza, mas não possuem o poder de **formar** a convicção do Juiz, que não pode fundamentar sua decisão de mérito apenas numa prova não-plena. Exemplos: Indícios (art. 239 do CPP), fundada suspeita (art. 240, § 2º do CPP), etc.

Quanto ao sujeito:

- a) **Provas reais** – Aquelas que se baseiam em algum objeto, e não derivam de uma pessoa. Exemplo: Cadáver, documento, etc.
- b) **Provas pessoais** – São aquelas que derivam de uma pessoa. Exemplo: Testemunho, interrogatório do réu, etc.



tome nota!

Existe, ainda, a figura da **PROVA EMPRESTADA**. A prova emprestada é aquela que, **tendo sido produzida em outro processo, vem a ser apresentada (documentalmente, é claro)⁶ no processo corrente, de forma a também neste produzir os seus efeitos**. A Doutrina e a Jurisprudência, entretanto, exigem que a prova emprestada tenha sido produzida em processo que envolveu as mesmas partes (**identidade de partes**) e tenha sido **submetida ao contraditório**. Presentes ambos os requisitos, a prova emprestada terá o mesmo valor das demais provas. Ausente qualquer dos requisitos, será considerada como mero indício, tendo o valor de prova não-plena.

Quanto ao procedimento:

- a) **prova típica** – Seu procedimento está previsto na Lei.
- b) **prova atípica** – Duas correntes: a.1) É somente aquela que não está prevista na Legislação (este conceito se confunde com o de prova inominada); a.2) É tanto aquela que está prevista na Lei, mas seu procedimento não, quanto aquela em que nem ela nem seu procedimento estão previstos na Legislação.

⁶ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 339



Outras classificações:

- a) **prova anômala** – É a prova típica, só que utilizada para fim diverso daquele para o qual foi originalmente prevista.
- b) **prova irritual** – É aquela em que há procedimento previsto na Lei, só que este procedimento não é respeitado quando da colheita da prova.
- c) **prova “fora da terra”** – É aquela realizada perante juízo distinto daquele perante o qual tramita o processo (realizada por carta precatória, por exemplo).
- d) **prova crítica** – É utilizada como sinônimo de “prova pericial”.

2.2 Princípios que regem o sistema probatório

- a) **Princípio do contraditório** – Todas as provas produzidas por uma das partes podem ser contraditadas (contraprova) pela outra parte;
- b) **Princípio da comunhão da prova (ou da aquisição da prova)** – A prova é produzida por uma das partes ou determinada pelo Juiz, mas uma vez integrada aos autos, deixa de pertencer àquele que a produziu, passando a ser parte integrante do processo, podendo ser utilizada em benefício de qualquer das partes. Exemplo: Imagine que o réu arrole uma testemunha, acreditando que seu depoimento será favorável a ele. No entanto, em seu depoimento a testemunha afirma que viu o acusado praticar o crime. Assim, nada impede que o Juiz se valha da própria prova produzida pelo réu para condená-lo, pois a prova não é mais do réu, e sim comum ao processo (comunhão da prova). Isso é muito importante! Guardem isso!
- c) **Princípio da oralidade** – Sempre que for possível, as provas devem ser produzidas oralmente na presença do Juiz. Assim, mais valor tem uma prova testemunhal produzida em audiência que um mero documento juntado aos autos contendo algumas declarações de uma suposta testemunha. Desse princípio decorrem:
 - c.1) Subprincípio da concentração – Sempre que possível as provas devem ser concentradas na audiência. Tanto o é que, com as alterações promovidas pela Lei 11.719/08, as alegações finais, que antes eram realizadas mediante a apresentação de memoriais (escritos), atualmente serão, em regra, apresentadas oralmente ao final da audiência (podendo, em casos complexos, serem apresentadas por escrito, através de memoriais);
 - c.2) Subprincípio da publicidade – Os atos processuais não devem ser praticados de maneira secreta, sendo vedado ao Juiz apresentar obstáculos à publicidade dos atos processuais. Isto deriva da própria Constituição, em seus arts. 5º, LX e 93, IX. Porém, esta publicidade não é absoluta, podendo ser restringida em alguns casos, apenas às partes e seus procuradores, ou somente a estes. Percebam, portanto, que existe a possibilidade, até mesmo, de um ato processual não ser público para



uma das partes, **MAS NUNCA PODERÁ SER RESTRINGIDA A PUBLICIDADE AOS PROCURADORES DAS PARTES;**

c.3) Subprincípio da imediação – o Juiz, sempre que possível, deve ter contato físico com a prova, no ato de sua produção, a fim de que melhor possa formar sua convicção;

- d) **Princípio da autorresponsabilidade das partes** – As partes respondem pelo ônus da produção da prova acerca do fato que tenham de provar. Assim, se o titular da ação penal não provar a autoria e a materialidade do fato, terá uma consequência adversa para si, que é a absolvição do acusado;
- e) **Princípio da não auto-incriminação (ou Nemo tenetur se detegere)** – Por este princípio entende-se a não obrigatoriedade que a parte tem de produzir prova contra si mesma. Assim, não está o acusado obrigado a responder às perguntas que lhe forem feitas, nem a participar da reconstituição simulada, nem fornecer material gráfico para exame grafotécnico, etc.

2.3 Etapas de produção da prova

Esclareço a vocês, ainda, que quatro são as etapas do processo de produção da prova:

- 1- Proposição – A produção da prova é requerida ao Juiz, podendo ocorrer em momento ordinário ou extraordinário. O momento ordinário é aquele no qual a lei estabelece que devam ser requeridas. Assim, o momento para a proposição de meios de prova é a denúncia, para o MP, e a resposta à acusação, para a defesa. O momento extraordinário, por sua vez, é todo momento em que a parte requeira a produção de uma prova fora da época correta (momento ordinário);
- 2- Admissão – É o ato mediante o qual o Juiz defere ou não a produção de uma prova. As provas propostas no momento ordinário só podem ser indeferidas quando impertinentes ao processo (não guardam relação com o processo). Já as provas propostas em momento extraordinário podem ser indeferidas pela simples análise, pelo Juiz, de sua desnecessidade para a formação de sua convicção;
- 3- Produção – É o momento em que a prova é trazida para dentro do processo, seja através da juntada de um documento ou laudo pericial, ou através da oitiva de uma testemunha, etc.;
- 4- Valoração – É o momento no qual o Juiz aprecia cada prova produzida e lhe atribui o valor que julgar pertinente, de acordo com todo o conteúdo probatório existente, fundamentando sua decisão.



2.4 Ônus da prova

O ônus da prova pode ser definido como o **encargo conferido a uma das partes referente à produção probatória relativa ao fato por ela alegado.**⁷

Assim, nos termos do art. 156, 1º parte, do CPP:

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício: (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

Desta forma, fica claro que a parte que alega algum fato, deve fazer prova dele. Portanto, **cabe ao acusador fazer prova da materialidade e da autoria do delito.**⁸ Cabe ao réu, por sua vez, provar os fatos que alegar (algum alibi) ou desconstituir a prova feita pelo acusador (um excludente de ilicitude, uma excludente de culpabilidade, etc.).

Um ônus não é uma obrigação, pois uma obrigação descumprida é um ato contrário ao Direito. **Um ônus, por sua vez, quando descumprido, não gera um ato contrário ao Direito, mas representa uma perda de oportunidade à parte que lhe der causa.**

2.4.1 Produção probatória pelo Juiz

Pode se dar de duas formas distintas:

(i) Na produção antecipada de provas – Regra geral, as provas devem ser produzidas pelas partes. No entanto, em alguns casos, o Juiz pode determinar a produção de algumas provas. Essa faculdade está prevista no art. 156, segunda parte, e incisos I e II do CPP. O primeiro deles trata da produção de provas urgentes:

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício: (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida; (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

Muito se discutiu na Doutrina acerca da constitucionalidade desta faculdade, tendo em conta **a adoção, no Brasil, de um sistema processual acusatório (ainda que mitigado ou, para muitos, um sistema MISTO)**, ou seja, cabe às partes agirem para formar a convicção do Magistrado, que apenas recebe os elementos de prova e os valora.

No entanto, **o STJ e o STF entendem que a produção de provas pelo Juiz É CONSTITUCIONAL**, sendo, porém, **medida excepcional**, pois embora se adote o sistema acusatório, **também se adota o princípio da verdade**

⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 342

⁸ PACHELLI, Eugênio. Op. cit., p. 325



real⁹, de forma que o Juiz deve buscar sempre a verdade dos fatos, e não se contentar com a “verdade” que consta no processo (verdade formal).

Ressalto a vocês que a determinação de produção antecipada de provas urgentes e relevantes é uma espécie de medida cautelar (busca evitar o perecimento da prova), de forma que devem estar presentes os requisitos da cautelaridade, que são o *fumus comissi delicti* (existência de indícios da materialidade e da autoria do delito) e o *periculum in mora* (Perigo de que a demora na produção da prova torne impossível a sua realização).



A Doutrina entende que para que o Juiz possa exercer esta faculdade de determinar a produção antecipada de provas, é necessário que exista um **procedimento investigatório em andamento** (IP em curso, por exemplo), e **algum requerimento posto à sua apreciação** (ainda que não seja o requerimento de prova). Assim, se um Juiz tem notícia da prática de um crime, não pode, só por este fato, determinar a produção de uma prova. Ao contrário, se lhe aparecer sobre a mesa um IP com pedido de arquivamento por falta de provas, nada impede que o Juiz determine a produção de prova cautelar ainda não requerida (**STJ. REsp 582.881/PR**).

Deve, ainda, o Magistrado quando determinar a produção de prova antecipada, fazer isto obedecendo:

- **A necessidade da prova** – A prova determinada deve ser indispensável à elucidação dos fatos.
- **Adequação da prova** – A prova da adequação se dá mediante uma análise da urgência de sua realização. Se determinada a realização de uma prova que não é urgente, não haverá adequação da medida.
- **Proporcionalidade** – Está relacionada à ponderação de valores em conflito. Assim, a proporcionalidade deve ser extraída mediante um balanço entre a busca da verdade real e a imparcialidade do Juiz, mediante a análise de fatores como a existência de outras provas acerca do mesmo fato, gravidade do delito, grau de urgência, etc.

(ii) Na produção de provas após iniciada a fase de instrução do processo – Esta possibilidade está prevista no art. 156, II do CPP:

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, **facultado ao juiz de ofício**: (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

⁹ Tal princípio não está imune a críticas, notadamente aquelas que o consideram como uma brecha inquisitiva para o exercício arbitrário de poder por parte do Estado. PACELLI, Eugênio. Op. cit., p. 322/323



(...) II – determinar, **no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.** (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

Um **exemplo de exercício desta faculdade está no art. 196 do CPP**, que permite ao Juiz proceder, de ofício (ou seja, sem requerimento das partes), a novo interrogatório do réu. Ou, ainda, nos termos do art. 209 do CPP, ouvir testemunhas não arroladas pelas partes, dentre outros exemplos.

O mesmo que se disse quanto à constitucionalidade da produção antecipada de provas *ex officio* se aplica a esta hipótese de produção de provas pelo Juiz. O objetivo é conciliar o princípio da verdade real com o modelo acusatório.

A diferença entre ambas as hipóteses reside, primordialmente, no fato de que no primeiro caso se exige a cautelaridade da medida (urgência de sua realização). No segundo caso, basta que o Magistrado tenha dúvida sobre ponto relevante, o que autoriza a produção de provas *ex officio*.

2.5 Provas ilegais

As **provas ilegais são um gênero** do qual derivam **três espécies**: provas ilícitas, provas ilícitas por derivação e provas ilegítimas.

2.5.1 Provas ilícitas

São consideradas provas ilícitas aquelas **produzidas mediante violação de normas de direito material** (normas constitucionais ou legais)¹⁰. A Constituição Federal expressamente prevê a vedação da utilização de provas obtidas por meios ilícitos. Nos termos do seu art. 5º, LVI:

Art. 5º (...) LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

O art. 157 do CPP, por sua vez, diz:

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

São **exemplos de prova ilícita**:

- Interceptação telefônica realizada sem ordem judicial, por violar o art. 5º, XII da Constituição Federal.
- Busca e apreensão domiciliar sem ordem judicial, por violação ao art. 5º, XI da Constituição.

¹⁰ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 340



- Prova obtida mediante violação de correspondência, pois viola o art. 5º, XII da Constituição Federal.

Muitos outros existem, e ficaríamos dias e dias a enumerá-los. No entanto, o que vocês devem saber é que qualquer prova obtida por meio ilícito é uma prova ilegal, e que por meio ilícito deve-se entender aquele que importa em **violação a algum direito material, constitucionalmente protegido**, de maneira direta ou indireta.

A prova pode ser ilícita por afrontar direta ou indiretamente a Constituição. Todos os exemplos citados acima são hipóteses de prova ilícita por afrontamento direto à Constituição. No entanto, pode ocorrer de a prova ser ilícita por ofender uma norma prevista em Lei (não na Constituição), mas essa Lei retira seu fundamento diretamente da Constituição.

EXEMPLO: Imagine um interrogatório do réu em sede judicial realizado sem a presença do advogado. A norma que diz que a presença do advogado é indispensável não está na Constituição, mas no art. 185 do CPP. No entanto, este art. 185 do CPP nada mais faz que observar o princípio da ampla defesa. Assim, pode-se dizer que quando se afronta o art. 185 do CPP, está a ser violado, também, o princípio da ampla defesa, consagrado no art. 5º, LV da Constituição.

2.5.2 Provas ilícitas por derivação

São aquelas provas que, embora **sejam lícitas em sua essência, derivam de uma prova ilícita, daí o nome “provas ilícitas por derivação”**. Trata-se da aplicação da Teoria dos frutos da árvore envenenada (*fruits of the poisonous tree*), segundo a qual, o fato de a árvore estar envenenada necessariamente contamina os seus frutos. Trazendo para o mundo jurídico, significa que o defeito (vício, ilegalidade) de um ato contamina todos os outros atos que a ele estão vinculados.

Antes do advento da Lei 11.690 (que alterou alguns dispositivos do CPP), a utilização desta teoria era fundamentada com base no art. 573, § 1º do CPP, que diz:

Art. 573 (...) § 1º A nulidade de um ato, uma vez declarada, causará a dos atos que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

No entanto, com o advento da Lei citada, o art. 157, § 1º do CPP passou a tratar expressamente da prova ilícita por derivação. Vejamos:

§ 1º **São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas**, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)



Perceba, caro aluno, que a primeira parte do dispositivo transcrito trata da regra, qual seja: **Toda prova derivada de prova ilícita é inadmissível no processo**. Entretanto, **a segunda parte do artigo excepciona a regra**, ou seja, **existem casos em que a prova, mesmo derivando de outra prova, esta sim ilícita, poderá ser utilizada**.

Exige-se, primeiramente, que a prova ilícita por derivação possua uma **relação de causalidade exclusiva com a prova originalmente ilícita**. Assim, se uma prova B (lícita) só pode ser obtida porque se originou de uma prova ilícita (A), a prova B será inadmissível. Entretanto, se a prova B não foi obtida exclusivamente em razão da prova A, a prova B não será inadmissível.

EXEMPLO: Imagine que Paulo fora arrolado pelo MP como testemunha em um processo criminal, tendo prestado seu depoimento de maneira válida durante a instrução processual. **O que esta prova tem de ilícita?** Nada. Porém, imagine que a testemunha Paulo só tenha sido descoberta em razão de um depoimento testemunhal ocorrido em sede policial, na qual a testemunha Carlos foi torturada. Assim, o depoimento de Carlos é prova ilícita, de formar que contamina o depoimento (válido) de Paulo, pois somente através do depoimento mediante tortura de Carlos é que se chegou até a testemunha Paulo.

Imagine, agora, que além de ter sido mencionado como testemunha do crime por Carlos (que estava sob tortura), Paulo tenha sido apontado como testemunha ocular do crime por outra testemunha, Ricardo, que prestou depoimento válido e de maneira livre em sede policial. Ora, estamos aqui diante do que se chama de **fonte independente capaz de conduzir ao objeto de prova**.¹¹ Assim, se a prova ilícita por derivação (depoimento de Paulo) tenha sido obtida também por uma fonte independente (depoimento de Ricardo) da fonte contaminada (depoimento de Carlos, sob tortura), a prova deixará de ser ilícita por derivação e poderá ser utilizada no processo. Nos termos do § 2º do art. 157 do CPP:

Art. 157 (...) § 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

Por fim, há ainda o que a Doutrina chama de *"Teoria da descoberta inevitável"* (**inevitable discovery**), segundo a qual também poderá ser utilizada (não sendo considerada ilícita por derivação) a prova que, embora obtida através de uma outra prova, ilícita, **teria sido obtida inevitavelmente pela autoridade**.

EXEMPLO: Imagine que o Juiz tenha determinado a Busca e apreensão de documentos e objetos na casa do suspeito Luiz. Antes de realizada a diligência, Luiz, que estava preso, afirma que a arma do crime está em sua residência, dentro do armário. Chegando no local, a autoridade policial constata que de fato

¹¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 341



a arma está no armário, mas simultaneamente chega ao local outra equipe, para cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão determinado anteriormente. Ora, a arma seria localizada *inevitavelmente* pela equipe que fora realizar a busca e apreensão (diligência válida e regular). Portanto, a prova ilícita por derivação (arma do crime, à qual se chegou através de depoimento mediante tortura) teria sido descoberta de maneira inevitável, ainda que não houvesse a prova ilícita que lhe deu origem.

2.5.3 Provas ilegítimas

São provas obtidas mediante **violação a normas de caráter eminentemente processual**, sem que haja nenhum reflexo de violação a normas constitucionais.

EXEMPLO: Imagine que num determinado processo criminal em uma comarca do interior, não havendo perito oficial, o Juiz tenha determinado a produção de prova pericial por um perito não oficial. Esta prova pericial produzida será ilegítima, pois viola uma norma processual, prevista no art. 159, § 1º do CPP:

Art. 159 (...)

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

Neste caso, não há qualquer violação à Constituição, pois a realização de uma prova pericial por apenas um perito não-oficial, ao invés de dois, em nada prejudica algum direito fundamental. No entanto, trata-se de violação a uma norma processual, de forma que esta prova é considerada ilegítima.

Não se pode esquecer que o termo “ilegítimas” só se aplica às provas obtidas com violação às normas de direito PROCESSUAL. Já o termo “ilícitas” se aplica apenas às provas obtidas com violação às normas de direito material.

Assim:

ILÍCITAS (08 LETRAS) – MATERIAL (08 LETRAS)

ILEGÍTIMAS (10 LETRAS) – PROCESSUAL (10 LETRAS)

2.5.4 Consequências processuais no caso de reconhecimento da ilegalidade da prova

Reconhecida a ilegalidade da prova, este reconhecimento gera algumas consequências práticas no processo criminal. Entretanto, estas consequências são diferentes no caso de provas ilícitas (ilícitas e ilícitas por derivação) e provas ilegítimas.



2.5.5 Consequências processuais do reconhecimento da ilicitude da prova

No caso das **provas ilícitas e ilícitas por derivação**, declarada sua ilicitude, elas deverão ser desentranhadas do processo¹² e, após estar preclusa a decisão que determinou o desentranhamento (não couber mais recurso desta decisão), esta prova será inutilizada pelo Juiz. É o que preconiza o § 3º do art. 157 do CPP:

Art. 157 (...) § 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

Trata-se, portanto, de valoração da ilicitude da prova **ANTES DA SENTENÇA**. Entretanto, em relação à simetria de tratamento que se dá às provas ilícitas e às nulidades absolutas, a ilicitude destas provas poderá ser arguida a qualquer momento, inclusive após a sentença.



CUIDADO! Há parcela da Doutrina, no entanto, vem entendendo que, desentranhada prova declarada inadmissível, a sua inutilização não é obrigatória, podendo o Magistrado declarar a inadmissibilidade da prova, mas não decretar seu desentranhamento e inutilização.

Isto se deve em razão da existência de **forte entendimento¹³ no sentido de que a prova, ainda que seja ilícita, se for a única prova que possa conduzir à absolvição do réu, ou comprovar fato importante para sua defesa, em razão do princípio da proporcionalidade, deverá ser utilizada no processo**. Assim, a inutilização da prova inviabilizaria sua utilização pro reo.

EXEMPLO: Imagine que Marcelo, acusado de homicídio, saiba que, na verdade, Bruno é o verdadeiro homicida, mas não possui provas acerca disso. No entanto, Marcelo adentra à casa de Bruno pela madrugada e acopla um dispositivo para realização de escutas. Durante a utilização do dispositivo, Bruno comenta diversas vezes com sua esposa acerca da autoria do homicídio, confessando-o. Esta prova, obtida ilicitamente (violação ao Direito à privacidade, art. 5º, X da Constituição), por ser a única capaz de provar a inocência de Marcelo, apesar de ilícita, poderá ser utilizada para sua absolvição.

Entretanto, a prova não passa a ser considerada lícita. Ela continua sendo ilícita, mas excepcionalmente será utilizada, apenas para beneficiar o acusado (Marcelo). Isso é extremamente importante, pois se a prova passasse a ser considerada lícita, poderia ser utilizada para incriminar o verdadeiro autor do

¹² Sobre os efeitos do reconhecimento da ilicitude da prova, vale destacar que o mero reconhecimento da ilicitude da prova não é capaz de ensejar o trancamento da ação penal ou a prolação de uma sentença condenatória. A ação penal pode possuir justa causa (elementos mínimos de prova) calcada em outras provas, não declarada ilícitas, bem como a condenação pode sobrevir condenação, também fundada em outras provas, não vinculadas à prova considerada ilícita (**Informativo 776 do STF**).

¹³ PACELLI, Eugênio. Op. cit., p. 320



crime (Bruno). Entretanto, como ela continua sendo prova ilícita, poderá ser utilizada para inocentar Marcelo, mas não poderá ser utilizada para incriminar Bruno, pois a Doutrina e Jurisprudência dominantes só admitem a utilização da prova ilícita *pro reo*, e não *pro societate*.

MUITO CUIDADO COM ISSO!

Questão interessante diz respeito à possibilidade de utilização de prova ilícita obtida **mediante excludente de ilicitude**. A Doutrina, o STF e o STJ entendem que a prova obtida mediante legítima defesa ou estado de necessidade, por serem estas causas excludentes da ilicitude, **são provas válidas, e não provas ilícitas, podendo, portanto, serem utilizadas no processo**.

Qual é o recurso cabível em face da decisão referente à ilicitude da prova? A Doutrina entende que:

- **Decisão que RECONHECE A ILICITUDE da prova** – Cabe RESE, nos termos do art. 581, XIII do CPP.
- **Decisão que RECONHECE A ILICITUDE da prova apenas na sentença** – Cabe APELAÇÃO.
- **Decisão que NÃO RECONHECE a ilicitude da prova** – Não cabe recurso (seria possível o manejo de HC ou MS).

2.5.6 Consequências processuais do reconhecimento da ilegitimidade da prova

Diferentemente do que ocorre com as provas ilícitas, em que a natureza e a gravidade dos crimes podem implicar a sua utilização, no que tange às provas ilegítimas, o critério para definição de sua utilização ou não será outro.

Para que se defina se a prova ilegítima (obtida ou produzida mediante violação à norma de caráter processual) será utilizada ou não, devemos distingui-las em dois grupos: provas ilegítimas por violação a norma processual de caráter absoluto (que importam **nulidade absoluta**) e provas ilegítimas por violação a norma processual de caráter relativo (que importam em **nulidade relativa**).

A prova decorrente de violação à norma processual de caráter absoluto (nulidade absoluta) jamais poderá ser utilizada no processo, pois as nulidades absolutas, são questões de ordem pública e são insanáveis. O STF e o STJ estão relativizando isso, ao fundamento de que não pode ser declarada qualquer nulidade sem comprovação da ocorrência de prejuízo).

Já a prova decorrente de violação à norma processual de caráter relativo (nulidade relativa), poderá ser utilizada, desde que não haja impugnação à sua ilegalidade (essa ilegalidade deve ser arguida por alguma das partes, não podendo o Juiz suscitá-la de ofício), ou tenha sido sanada a irregularidade em tempo oportuno.



3 PROVA PERICIAL NO PROCESSO PENAL

3.1 Exame de corpo de delito e perícias em geral

O exame de corpo de delito nada mais é que a perícia cuja finalidade é comprovar a materialidade (existência) das infrações que deixam vestígios¹⁴. Nos termos do art. 158 do CPP:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

O exame de corpo de delito pode ser **direto**, quando **realizado pelo perito diretamente sobre o vestígio deixado**, ou **indireto**, quando o perito **realizar o exame com base em informações verossímeis fornecidas a ele**¹⁵. Imagine um crime de estupro, no qual tenha sido determinado o exame de corpo de delito mais de dois meses após a prática do crime.



CUIDADO! Não confundam **exame de corpo de delito indireto** com **prova testemunhal** que supre o exame de corpo de delito. O art. 167 do CPP autoriza a comprovação do crime mediante prova testemunhal quando os vestígios não mais existirem:

Art. 167. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

No entanto, nesse caso, não há exame de corpo de delito indireto, mas mera prova testemunhal.

No exame de corpo de delito indireto, há um laudo, firmado por perito, atestando a ocorrência do delito, embora esse laudo não tenha sido feito com base no contato direto com os vestígios do crime.¹⁶

Parte da Doutrina, na verdade, entende que o exame de corpo de delito indireto não é bem um exame, pois não se está a inspecionar ou vistoriar qualquer coisa.

Este exame pode ocorrer tanto na fase investigatória quanto na fase de instrução do processo criminal. Inclusive, o art. 184 do CPP determina que a autoridade não pode indeferir a realização de exame de corpo de delito:

¹⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 12.º edição. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2015, p.350

¹⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 350

¹⁶ PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16º edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012, p. 421



Art. 184. Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.

O exame de corpo de delito é, em regra, obrigatório nos crimes que deixam vestígios. Entretanto, como vimos, **o art. 167 do CPP autoriza o suprimento deste exame pela prova testemunhal quando os vestígios tiverem desaparecido**. A Doutrina critica isto, ao argumento de que não só a prova testemunhal poderia suprir, mas qualquer outra prova, como, por exemplo, a prova documental, sendo descabida a diferenciação. Em razão disso, a **JURISPRUDÊNCIA SE CONSOLIDOU NO SENTIDO DE QUE QUALQUER PROVA, E NÃO SÓ A TESTEMUNHAL, PODEM SUPRIR O EXAME NESSA HIPÓTESE**.

O **exame de corpo de delito também está dispensado no caso de infrações de menor potencial ofensivo** (de competência dos Juizados Criminais), desde que a inicial acusatória venha acompanhada de boletim médico, ou prova equivalente, atestando o fato (**art. 77, § 1º da Lei 9.099/95**).

Existem algumas formalidades na realização desta prova (previstas entre o art. 159 e 166 do CPP), dentre elas, a necessidade de que se trate de **UM PERITO OFICIAL**, ou **DOIS PERITOS NÃO OFICIAIS**.

Assim, lembrem-se: **Se for perito oficial, basta um. Caso não seja perito oficial, DEVEM SER DOIS** (art. 159 e seu § 1º do CPP). No caso de peritos não oficiais, estes deverão prestar compromisso (art. 159, § 2º do CPP).

Porém, se a perícia for complexa, que abranja mais de uma área de conhecimento, poderá o Juiz designar MAIS de um perito oficial (nesse caso, a parte também poderá indicar mais de um assistente técnico).

EXEMPLO: Num determinado processo é necessária perícia em engenharia. Contudo, será necessária perícia em engenharia ambiental e em engenharia civil, pois existem questões controvertidas a serem resolvidas em ambas as áreas. Nesse caso, o Juiz pode designar um perito para cada área da perícia, bem como a parte poderá designar um assistente técnico para cada área.

As partes, o ofendido e o assistente de acusação podem **formular quesitos, indicar assistentes técnicos e requerer esclarecimentos aos peritos** (art. 159, §§ 3º, 4º e 5º do CPP). Embora o CPP não diga expressamente que o assistente técnico e o ofendido possam requerer esclarecimentos ao perito, isto decorre da lógica do art. 271 do CPP:

Art. 271. Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nos casos dos arts. 584, § 1o, e 598.



A Jurisprudência e Doutrina majoritárias vêm entendendo que estas possibilidades citadas são restritas à fase judicial, até pela redação do CPP, que fala em “acusado” e não em “indiciado”.

O assistente técnico só começará a atuar a partir de sua admissão pelo Juiz, que é obrigatória, salvo se houver óbices processuais relevantes. A não admissão de assistente técnico sem motivo relevante pode ensejar a impetração de *Habeas Corpus*.

➡ **CUIDADO!** Não confundam o direito de formular quesitos (prévios ao laudo), com o direito de solicitar esclarecimentos ao perito (posterior ao laudo), em razão de dúvidas sobre o laudo apresentado.

O art. 159, § 5º, II do CPP, possibilita, ainda, que os assistentes técnicos sejam inquiridos em audiência, do que decorre a interpretação de que possam, também, ser alvo de pedidos de esclarecimentos quanto aos laudos que apresentarem (os assistentes técnicos podem apresentar seus próprios laudos).

E se houver divergência entre os peritos? Nesse caso (que só é possível na hipótese de dois peritos que estejam atuando na mesma área de conhecimento), cada um deles elaborará seu laudo separadamente, e a autoridade deverá nomear um terceiro perito. Caso o terceiro perito discorde de ambos, a autoridade poderá mandar proceder à realização de um novo exame pericial.¹⁷

Do laudo pericial podem decorrer, portanto, as seguintes conclusões:

- **Peritos convergem em seu entendimento** – Juiz pode concordar com eles, fundamentando sua decisão no laudo. Juiz pode discordar do laudo, fundamentando sua decisão em outros elementos de prova constantes dos autos;
- **Peritos divergem em suas conclusões:**
 - **Juiz nomeia terceiro perito, que concorda com um deles** – Juiz pode concordar ou não com a conclusão do terceiro;
 - **Juiz nomeia terceiro, que discorda de ambos** – Juiz pode mandar realizar outro exame ou concordar com o laudo de qualquer dos três peritos (os dois primeiros ou o desempatador);

⇒ **Mas, professor, o Juiz pode discordar do laudo? Pode sim.** Esta previsão está contida no art. 182 do CPP:

Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

¹⁷ Art. 180. Se houver divergência entre os peritos, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.



A isso se dá o nome de **sistema liberatório de apreciação da prova pericial**. Esse sistema guarda estreita relação com o já estudado **sistema do livre convencimento motivado** de apreciação da prova, previsto no art. 155 do CPP.¹⁸

Vou elencar, abaixo, algumas regrinhas para determinadas espécies de perícias:

ESPÉCIE DE PERÍCIA	REGRAMENTO DO CPP
AUTÓPSIA	• Pelo menos seis horas após o óbito (salvo se pelos sinais da morte os peritos entenderem que pode ser feita antes) • No caso de morte violenta, basta o exame externo do cadáver • Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como as lesões externas e vestígios deixados no local • Para melhor esclarecer as lesões encontradas, os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados • Serão arrecadados e autenticados todos os objetos encontrados que possam ser úteis à identificação do cadáver
LESÕES CORPORAIS	• Caso o primeiro exame tenha sido incompleto, será procedido a novo exame, por determinação da autoridade policial ou do Juiz • O exame complementar pode ser determinado de ofício (sem requerimento de ninguém) ou a requerimento do MP, do ofendido, do acusado ou de seu defensor • No exame complementar os peritos terão em mãos auto de corpo de delito, para poderem complementá-lo ou retificá-lo (caso contenha erros) • Se a finalidade for comprovar que se trata de crime de lesão corporal GRAVE (por deixar a vítima afastada de suas atividades habituais por

¹⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 368/369. Isso não significa, porém, que o Juiz poderá deixar de acatar a conclusão pericial “a seu bel prazer”, de forma arbitrária. O Juiz deverá fundamentar, de acordo com as demais provas nos autos, por quais razões não aceita as conclusões externadas pelos peritos.

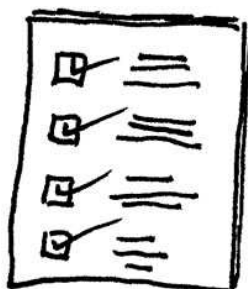


	mais de 30 dias), deverá o exame ser realizado logo após o prazo de 30 dias • A ausência do exame complementar pode ser suprida pela prova testemunhal
ANÁLISE DE DESTRUIÇÃO DE COISAS OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO	• Os peritos, além de descrever os vestígios, indicarão com que instrumentos, por que meios e em que época presumem ter sido o fato praticado, podendo proceder-se, quando necessário, à avaliação de coisas destruídas, deterioradas ou que constituam produto do crime
INCÊNDIO	Deve ser verificada (o): • A causa e o lugar em que houver começado • O perigo que dele tiver resultado para a vida ou para o patrimônio alheio • A extensão do dano e o seu valor • Demais circunstâncias que interessarem à elucidação do fato
RECONHECIMENTO DE ESCRITOS	Devem ser observadas as seguintes regras (literalidade do CPP): • A pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito será intimada para o ato, se for encontrada • Para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que a dita pessoa reconhecer ou já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida • A autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou estabelecimentos públicos, ou nestes realizará a diligência, se daí não puderem ser retirados • Quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado. Se estiver ausente a pessoa, mas em lugar certo, esta última diligência poderá ser feita por precatória, em que se consignarão as palavras que a pessoa será intimada a escrever (CAUTION! O acusado não está obrigado a fornecer os padrões gráficos para a realização do exame, ou seja, não está obrigado a escrever nada, pelo princípio do <i>nemo tenetur se detegere</i>, ou seja,



ninguém pode ser obrigado a produzir prova contra si próprio).

4 RESUMO



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos. Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

Conceito de prova - Elemento produzido pelas partes ou mesmo pelo Juiz, visando à formação do convencimento deste (Juiz) acerca de determinado fato.

Objeto de prova - O fato que precisa ser provado para que a causa seja decidida, pois sobre ele existe incerteza. Em regra, só os fatos são objeto de prova (Exceção: direito municipal, estadual ou estrangeiro, pois a parte que alega deve provar-lhes o teor e a vigência).

Fatos que **independem de prova**:

- Fatos evidentes
- Fatos notórios
- Presunções legais
- Fatos inúteis

Classificação das provas

- **Provas diretas** – Aquelas que provam o próprio fato, de maneira direta.
- **Provas indiretas** – Aquelas que não provam diretamente o fato, mas por uma dedução lógica, acabam por prová-lo.
- **Provas plenas** – Aquelas que trazem a possibilidade de um juízo de certeza quanto ao fato que buscam provar, possibilitando ao Juiz fundamentar sua decisão de mérito em apenas uma delas, se for o caso.
- **Provas não-plenas** – Apenas ajudam a reforçar a convicção do Juiz, contribuindo na formação de sua certeza, mas não possuem o poder de **formar** a convicção do Juiz, que não pode fundamentar sua decisão de mérito apenas numa prova não-plena.
- **Provas reais** – Aquelas que se baseiam em algum objeto, e não derivam de uma pessoa.
- **Provas pessoais** – São aquelas que derivam de uma pessoa.
- **Prova típica** – Seu procedimento está previsto na Lei.
- **Prova atípica** – Duas correntes: a.1) É somente aquela que não está prevista na Legislação (este conceito se confunde com o de prova inominada); a.2) É tanto aquela que está prevista na Lei, mas seu



procedimento não, quanto aquela em que nem ela nem seu procedimento estão previstos na Legislação.

- **Prova anômala** – É a prova típica, só que utilizada para fim diverso daquele para o qual foi originalmente prevista.
- **Prova irritual** – É aquela em que há procedimento previsto na Lei, só que este procedimento não é respeitado quando da colheita da prova.
- **Prova “fora da terra”** – É aquela realizada perante juízo distinto daquele perante o qual tramita o processo.
- **Prova crítica** – É utilizada como sinônimo de “prova pericial”.

OBS.: **PROVA EMPRESTADA** - É aquela que, tendo sido produzida em outro processo, vem a ser apresentada no processo corrente, de forma a também neste produzir os seus efeitos. A Doutrina e a Jurisprudência, entretanto, exigem que a prova emprestada tenha sido produzida em processo que envolveu as mesmas partes (**identidade de partes**) e tenha sido **submetida ao contraditório**.

Sistema adotado quanto à apreciação da prova

REGRA - Sistema do livre convencimento motivado da prova (ou livre convencimento regrado, ou livre convencimento baseado em provas ou persuasão racional). O Juiz deve valorar a prova produzida da maneira que entender mais conveniente, de acordo com sua análise dos fatos comprovados nos autos.

EXCEÇÃO – Adota-se, excepcionalmente:

- **Prova tarifada** – Adotada em alguns casos (ex.: necessidade de que a prova da morte do acusado, para fins de extinção da punibilidade se dê por meio da certidão de óbito).
- **Íntima convicção** – Adotada no caso dos julgamentos pelo Tribunal do Júri.

Princípios que regem a produção probatória

- **Princípio do contraditório** – Todas as provas produzidas por uma das partes podem ser contraditadas (contraprova) pela outra parte;
- **Princípio da comunhão da prova (ou da aquisição da prova)** – A prova é produzida por uma das partes ou determinada pelo Juiz, mas uma vez integrada aos autos, deixa de pertencer àquele que a produziu, passando a ser parte integrante do processo, podendo ser utilizada em benefício de qualquer das partes.
- **Princípio da oralidade** – Sempre que for possível, as provas devem ser produzidas oralmente na presença do Juiz. Subprincípio da concentração – Sempre que possível as provas devem ser concentradas na audiência. Subprincípio da publicidade – Os atos processuais não devem ser praticados de maneira secreta, sendo vedado ao Juiz apresentar obstáculos à publicidade dos atos processuais.



Subprincípio da imediação – o Juiz, sempre que possível, deve ter contato físico com a prova, no ato de sua produção, a fim de que melhor possa formar sua convicção.

- **Princípio da autorresponsabilidade das partes** – As partes respondem pelo ônus da produção da prova acerca do fato que tenham de provar.
- **Princípio da não auto-incriminação (ou Nemo tenetur se detegere)** – Por este princípio entende-se a não obrigatoriedade que a parte tem de produzir prova contra si mesma.

Etapas da produção da prova

- **Proposição** – A produção da prova é requerida ao Juiz, podendo ocorrer em momento ordinário ou extraordinário.
- **Admissão** – É o ato mediante o qual o Juiz defere ou não a produção de uma prova.
- **Produção** – É o momento em que a prova é trazida para dentro do processo.
- **Valoração** – É o momento no qual o Juiz aprecia cada prova produzida e lhe atribui o valor que julgar pertinente.

Ônus da prova

Encargo conferido a uma das partes referente à produção probatória relativa ao fato por ela alegado.

Produção probatória pelo Juiz

É possível:

Na produção antecipada de provas – Provas consideradas urgentes e relevantes, observando-se a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida (é constitucional – STF e STJ). **OBS.:** É necessário que exista um procedimento investigatório em andamento (IP em curso, por exemplo), e algum requerimento posto à sua apreciação (ainda que não seja o requerimento de prova).

Na produção de provas após iniciada a fase de instrução do processo – Para dirimir dúvida sobre ponto relevante (busca da verdade real). Não se exige a cautelaridade da medida.

Provas ilegais

Provas ilícitas – São consideradas provas ilícitas aquelas produzidas mediante violação de normas de direito material (normas constitucionais ou legais). **Ex.:** Prova obtida mediante tortura.

Provas ilícitas por derivação – São aquelas provas que, embora sejam lícitas em sua essência, derivam de uma prova ilícita, daí o nome “provas ilícitas por



derivação”. **Ex.:** Prova obtida mediante depoimento válido. Contudo, só se descobriu a testemunha em razão de uma interceptação telefônica ilegal. **Poderá ser utilizada** no processo se ficar comprovado que:

- Não havia nexo de causalidade entre a prova ilícita e a prova derivada
- Embora havendo nexo de causalidade, a derivada poderia ter sido obtida por fonte independente ou seria, inevitavelmente, descoberta pela autoridade.

Provas ilegítimas - São provas obtidas mediante violação a normas de caráter eminentemente processual, sem que haja nenhum reflexo de violação a normas constitucionais.

Consequências processuais do reconhecimento da ilegalidade da prova

Provas ilícitas - Declarada sua ilicitude, elas deverão ser desentranhadas do processo e, após estar preclusa a decisão que determinou o desentranhamento, serão inutilizadas pelo Juiz.

OBS.: Há forte entendimento no sentido de que a prova, ainda que seja ilícita, deverá ser utilizada no processo, desde que seja a única prova capaz de conduzir à absolvição do réu ou comprovar fato importante para sua defesa, em razão do princípio da proporcionalidade.

Prova obtida mediante excludente de ilicitude? Prova válida (Doutrina, STF e STJ).

Recurso cabível contra a decisão referente à ilicitude da prova?

- **Decisão que RECONHECE A ILICITUDE da prova** – Cabe RESE, nos termos do art. 581, XIII do CPP.
- **Decisão que RECONHECE A ILICITUDE da prova apenas na sentença** – Cabe APELAÇÃO.
- **Decisão que NÃO RECONHECE a ilicitude da prova** – Não cabe recurso (seria possível o manejo de HC ou MS).

Consequências processuais do reconhecimento da ilegitimidade da prova

- **Prova decorrente de violação à norma processual de caráter absoluto (nulidade absoluta)** - jamais poderá ser utilizada no processo, pois as nulidades absolutas, são questões de ordem pública e são insanáveis (STF e STJ estão relativizando isso, ao fundamento de que não pode ser declarada qualquer nulidade sem comprovação da ocorrência de prejuízo).
- **Prova decorrente de violação à norma processual de caráter relativo (nulidade relativa)** - poderá ser utilizada, desde que não haja impugnação à sua ilegalidade ou tenha sido sanada a irregularidade em tempo oportuno.

EXAME DE CORPO DE DELITO E PERÍCIAS EM GERAL



Conceito - O exame de corpo de delito é a perícia cuja finalidade é comprovar a materialidade (existência) das infrações que deixam vestígios.

Espécies:

- **Direto** - Quando realizado pelo perito diretamente sobre o vestígio deixado.
- **Indireto** - Quando o perito realizar o exame com base em informações verossímeis fornecidas a ele.

Momento - Pode ocorrer tanto na fase investigatória quanto na fase de instrução do processo criminal.

Obrigatoriedade - O exame de corpo de delito é, em regra, obrigatório nos crimes que deixam vestígios. Caso tenham desaparecido os vestígios, a prova testemunhal pode suprir a falta (para a jurisprudência, qualquer prova pode!).

OBS.: O **exame de corpo de delito está dispensado no caso de infrações de menor potencial ofensivo**, desde que a inicial acusatória esteja acompanhada de boletim médico, ou prova equivalente, atestando o fato.

Formalidades:

- **Deve ser realizado por 01 perito oficial** - Não sendo possível, por 02 peritos não oficiais. Se a perícia for complexa, que abranja mais de uma área de conhecimento, poderá o Juiz designar MAIS de um perito oficial (nesse caso, a parte também poderá indicar mais de um assistente técnico).
- **Indicação de assistente de técnico e formulação de quesitos** - As partes, o ofendido e o assistente de acusação podem formular quesitos, indicar assistentes técnicos e requerer esclarecimentos aos peritos (restrito à fase judicial – jurisprudência).
- **Divergência entre os peritos** - Cada um elaborará seu laudo separadamente, e a autoridade deverá nomear um terceiro perito. Caso o terceiro perito discorde de ambos, a autoridade poderá mandar proceder à realização de um novo exame pericial.

O Juiz pode discordar do laudo? Sim. A isso se dá o nome de **sistema liberatório de apreciação da prova pericial**.

Bons estudos!

Prof. Renan Araujo



5 LISTA DE EXERCÍCIOS



01. (CESPE – 2013 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL)

A prova declarada inadmissível pela autoridade judicial por ter sido obtida por meios ilícitos deve ser juntada em autos apartados dos principais, não podendo servir de fundamento à condenação do réu.

02. (CESPE – 2013 – POLÍCIA FEDERAL – ESCRIVÃO)

A respeito da prova no processo penal, julgue os itens subsequentes.

A consequência processual da declaração de ilegalidade de determinada prova obtida com violação às normas constitucionais ou legais é a nulidade do processo com a absolvição do réu.

03. (CESPE – 2013 – TJDF – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Consideram-se ilícitas, inadmissíveis no processo penal, as provas que importem em violação de normas de direito material (Constituição ou leis), mas não de normas de direito processual.

04. (CESPE – 2013 – TJDF – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Se o teste em etilômetro (teste do bafômetro) for realizado voluntariamente, sem qualquer irregularidade, não haverá violação do princípio do nemo tenetur se detegere (direito de não produzir prova contra si mesmo), ainda que o policial não tenha feito advertência ao examinado sobre o direito de se recusar a realizar ao exame.

05. (CESPE – 2014 – TJ/CE – TÉCNICO - ADAPTADA)

Com base no disposto na Constituição Federal de 1988 acerca do processo penal, assinale a opção correta.

As provas obtidas por meios ilícitos, desde que produzidas durante inquérito policial, poderão ser admitidas no processo.

06. (CESPE – 2015 – TJDF – JUIZ – ADAPTADA)

Em respeito ao princípio acusatório, é vedado ao magistrado ordenar de ofício a produção antecipada de provas.

07. (CESPE – 2015 – DPE-PE – DEFENSOR PÚBLICO)

Pedro, sem autorização judicial, interceptou uma ligação telefônica entre Marcelo e Ricardo. O conteúdo da conversa interceptada constitui prova de que Pedro é inocente do delito de latrocínio do qual está sendo processado. Nessa situação,



embora a prova produzida seja manifestamente ilícita, em um juízo de proporcionalidade, destinando-se esta a absolver o réu, deve ser ela admitida, haja vista que o erro judiciário deve ser a todo custo evitado.

08. (CESPE – 2008 – PGE/ES – PROCURADOR DO ESTADO)

Joaquim, indiciado em inquérito policial, em seu interrogatório na esfera policial, foi constrangido ilegalmente a indicar uma testemunha presencial do crime de que era acusado. A testemunha foi regularmente ouvida e em seu depoimento apontou Joaquim como autor do delito. Nessa situação, o depoimento da testemunha, apesar de lícito em si mesmo, é considerado ilícito por derivação, uma vez que foi produzido a partir de uma prova ilícita.

09. (CESPE – 2008 – PC/TO – DELEGADO DE POLÍCIA)

Não se faz distinção entre corpo de delito e exame de corpo de delito, pois ambos representam o próprio crime em sua materialidade.

10. (CESPE – 2008 – TJ/AL – JUIZ)

Acerca das provas, à luz do disposto no CPP, assinale a opção correta.

A) O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial. Os elementos informativos colhidos na investigação não poderão servir de fundamentos para a sua decisão, sob pena de nulidade absoluta.

B) Considerando que o MP é o titular da ação penal pública, é vedado ao juiz, antes do início da ação penal, ordenar a produção de qualquer tipo de prova.

C) São inadmissíveis as provas ilícitas, as quais devem ser desentranhadas do processo. O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença.

D) Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta terá de ser inutilizada por força de decisão judicial, facultando-se às partes acompanhar o incidente.

E) São inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, ainda que não seja evidenciado o nexo de causalidade entre uma e outra, ou que as derivadas poderiam ter sido obtidas por uma fonte independente das primeiras.

11. (CESPE – 2009 – PC/RN – AGENTE DE POLÍCIA)

É prova lícita

A) a interceptação telefônica determinada pela autoridade policial.

B) a apreensão de carta particular no domicílio do indiciado, sem consentimento do morador.

C) a confissão do indiciado obtida mediante grave ameaça por parte dos policiais.



D) a busca pessoal, realizada sem mandado judicial, quando houver fundada suspeita de flagrante.

E) a declaração do advogado do indiciado acerca de fatos de que teve ciência profissionalmente.

12. (CESPE – 2009 – PC/RN – DELEGADO DE POLÍCIA)

Acerca do objeto da prova, assinale a opção correta.

A) Os fatos são objeto de prova, e nunca o direito, pois o juiz é obrigado a conhecê-lo.

B) Os fatos axiomáticos dependem de prova.

C) Presunção legal é a afirmação da lei de que um fato é existente ou verdadeiro, independentemente de prova. Entretanto, o fato objeto da presunção legal pode precisar de prova indireta, ou seja, pode ser necessário demonstrar o fato que serve de base à presunção, que, uma vez demonstrado, implica que o fato probando (objeto da presunção) considera-se provado.

D) No processo penal, os fatos não-impugnados pelo réu (fatos incontroversos) são considerados verdadeiros.

E) As verdades sabidas dependem de prova.

13. (CESPE – 2005 – TRE/MT – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Sabendo-se que a busca da verdade real e o sistema do livre convencimento do juiz, que conduzem ao princípio da liberdade probatória, levam a doutrina a concluir que não se esgotam nos artigos 158 e 250 do Código de Processo Penal os meios de prova permitidos na legislação brasileira, conclui-se que a previsão legal não é exaustiva, mas exemplificativa, sendo admitidas as chamadas provas inominadas. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

A) Ilícitas são as provas que contrariam normas de direito processual.

B) Ilegítimas são as provas que contrariam normas de direito material.

C) Admite-se, no ordenamento jurídico pátrio, a obtenção de provas por meios ilícitos, mas não ilegítimos.

D) Admite-se, no ordenamento jurídico pátrio, a obtenção de provas por meios ilegítimos, mas não ilícitos.

E) Ilícitas são as provas que afrontam norma de direito material.

14. (CESPE – 2011 – PC/ES – PERITO PAPILOSCÓPICO)

Se a interceptação telefônica que permitiu a ação policial for considerada ilícita por decisão judicial posterior, todas as provas colhidas durante o flagrante serão inadmissíveis no processo, a não ser que provem os responsáveis pela persecução criminal que tais provas poderiam ser obtidas por fonte diversa e independente da interceptação impugnada.



15. (CESPE – 2011 – STM – ANALISTA JUDICIÁRIO – EXECUÇÃO DE MANDADOS)

Na CF, constam, expressamente, dispositivos sobre a inadmissibilidade de provas ilícitas por derivação.

16. (CESPE – 2011 – TRE/ES – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

São inadmissíveis no processo provas derivadas de provas ilícitas, ainda que não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras.

17. (CESPE – 2011 – PC/ES – ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

O juiz, ao reconhecer a ilicitude de prova constante dos autos, declarará nulo o processo e ordenará o desentranhamento da prova viciada.

18. (CESPE – 2011 – STM – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

O dispositivo constitucional que estabelece serem inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos, bem como as restrições à prova criminal existentes na legislação processual penal, são exemplos de limitações ao alcance da verdade real.

19. (CESPE – 2011 – PC/ES – DELEGADO DE POLÍCIA)

De acordo com a doutrina e a jurisprudência pátrias, são inadmissíveis, em qualquer hipótese, provas ilícitas ou ilegítimas no processo penal brasileiro.

20. (CESPE – 2010 – MPU – ANALISTA PROCESSUAL)

O sistema normativo processual penal e a jurisprudência vedam, de forma absoluta, expressa e enfática, a utilização, pelas partes, em qualquer hipótese, de prova ilícita no processo penal.

21. (CESPE – 2010 – MPU – ANALISTA PROCESSUAL)

No tocante aos sistemas de apreciação das provas, é correto afirmar que ainda existe no ordenamento jurídico brasileiro procedimento em que o julgador decide pelo sistema da íntima convicção, não se impondo o dever constitucional de motivar a decisão proferida.

22. (CESPE – 2010 – TRE/BA – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)



Cabe ao juiz condutor da audiência e julgador da causa apreciar a validade ou não do depoimento de José, por aplicação do princípio do livre convencimento motivado.

23. (CESPE – 2009 – PM/DF – SOLDADO)

Em relação aos princípios do processo penal, julgue o item a seguir.

O juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial e não pode, em regra, fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na fase investigatória.

24. (CESPE – 2012 – TJ-AC – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

As provas obtidas por meios ilícitos são inadmissíveis no processo.

25. (CESPE – 2012 – PC-AL – AGENTE DE POLÍCIA)

Segundo o princípio do ordenamento jurídico brasileiro, ninguém está obrigado a produzir prova contra si. Entretanto, no interrogatório realizado perante a autoridade judiciária, se o acusado confessar espontaneamente a prática de um crime, o juiz deverá, independentemente das demais provas, condenar o acusado, já que a confissão constitui prova verossímil em desfavor do réu.

26. (CESPE – 2012 – PC-AL – AGENTE DE POLÍCIA)

A responsabilidade criminal do acusado deve ser confirmada por meio de provas legalmente admitidas pelo ordenamento jurídico em vigor. Entretanto, embora o juiz possa se valer das provas colhidas na fase policial, ele deve considerar as provas colhidas na fase judicial, mediante os auspícios do contraditório judicial, não podendo fundamentar a sua decisão exclusivamente nos elementos probantes colhidos na fase policial, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

27. (CESPE – 2012 – PC-AL – ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

O CPP não admite as provas ilícitas, determinando que devem ser desentranhadas do processo as obtidas com violação a normas constitucionais ou legais, inclusive as derivadas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente.

28. (CESPE – 2012 – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE)

Como o sistema processual penal brasileiro assegura ao investigado o direito de não produzir provas contra si mesmo, a ele é conferida a faculdade de não participar de alguns atos investigativos, como, por exemplo, da reprodução simulada dos fatos e do procedimento de identificação datiloscópica e de



reconhecimento, além do direito de não fornecer material para comparação em exame pericial.

29. (CESPE – 2012 – PEFOCE – TODOS OS CARGOS)

A confissão obtida mediante tortura e as provas dela derivadas são ilegítimas e devem ser desentranhadas dos autos, ainda que não se tenha evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, em estrita observância à garantia do devido processo legal.

30. (CESPE – 2012 – MPE-PI – ANALISTA MINISTERIAL)

A jurisprudência tem acolhido a prova emprestada no processo penal, desde que seja produzida em outro processo judicial, apenas, e extraída por meio de documentos hábeis a comprovar a alegação da parte requerente, inserindo-a em outro feito, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

31. (CESPE - 2008 - PC-TO - DELEGADO DE POLÍCIA)

Considere que em determinada ação penal foi realizada perícia de natureza contábil, nos moldes determinados pela legislação pertinente, o que resultou na elaboração do competente laudo de exame pericial. Na fase decisória, o juiz discordou das conclusões dos peritos e, de forma fundamentada, descartou o laudo pericial ao exarar a sentença. Nessa situação, a sentença é nula, pois o exame pericial vincula o juiz da causa.

32. (CESPE - 2011 - TJ-ES - ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO - ÁREA JUDICIÁRIA - ESPECÍFICOS)

O exame de corpo de delito bem como outras perícias devem ser realizados por dois peritos oficiais, portadores de diploma de curso superior; na falta desses peritos, o exame deverá ser realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, preferencialmente em área específica.

33. (CESPE – 2002 – POLÍCIA FEDERAL – DELEGADO DE POLÍCIA)

A respeito da prova no processo penal, julgue o item a seguir.

Considere a seguinte situação hipotética.

Ana foi agredida fisicamente por Marcos com socos e pontapés, sofrendo lesões corporais de natureza leve. Passados dois meses do evento, Ana compareceu perante a autoridade policial e apresentou representação contra o agressor. Na ocasião, entretanto, os vestígios das lesões tinham desaparecido.

Nessa situação, será possível o exame de corpo de delito de forma indireta por meio da prova testemunhal.

34. (CESPE – 2002 – POLÍCIA FEDERAL – DELEGADO)



A respeito da prova no processo penal, julgue o item a seguir.

Deixando o crime vestígios materiais, é indispensável o exame de corpo de delito direto elaborado por peritos para se comprovar a materialidade do crime, sob pena de nulidade. A falta desse exame, entretanto, não impede a propositura da ação penal.

35. (CESPE – 2002 – POLÍCIA FEDERAL – DELEGADO)

A respeito da prova no processo penal, julgue o item a seguir.

O laudo pericial assinado por dois peritos oficiais no qual somente uma das assinaturas está legível é nulo de pleno direito.

36. (CESPE – 2012 – PC/CE – INSPETOR)

Julgue o próximo item, relativo à prova no processo penal.

O exame pericial deverá ser realizado por dois peritos oficiais, conforme recente reforma do Código de Processo Penal (CPP).

37. (CESPE – 2012 – AGU – ADVOGADO DA UNIÃO)

No que se refere a competência, prova, ação policial controlada e suspensão condicional do processo, julgue o item seguinte.

De acordo com o entendimento do STJ, é desnecessária a realização de perícia para a caracterização do delito consistente na venda de mercadoria em condições impróprias ao consumo.

38. (CESPE – 2013 – MPU – ANALISTA – DIREITO)

A respeito dos institutos do processo penal brasileiro, julgue os itens subsecutivos.

Na falta de perito oficial como, por exemplo, o médico legista, o exame de corpo de delito será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente em área específica e relacionada com a natureza do exame.

39. (CESPE – 2013 – POLÍCIA FEDERAL – ESCRIVÃO)

A respeito da prova no processo penal, julgue os itens subsequentes.

O exame caligráfico ou grafotécnico visa certificar, por meio de comparação, que a letra inserida em determinado escrito pertence à pessoa investigada. Esse exame pode ser utilizado como parâmetro para as perícias de escritos envolvendo datilografia ou impressão por computador.

40. (CESPE – 2013 – PC-BA – ESCRIVÃO)



Após denúncia anônima, João foi preso em flagrante pelo crime de moeda falsa no momento em que fazia uso de notas de cem reais falsificadas. Ele confessou a autoria da falsificação, confirmada após a perícia. Com base nessa situação hipotética e nos conhecimentos específicos relativos ao direito processual penal, julgue os itens subsecutivos.

João poderá indicar assistente técnico para elaborar parecer, no qual poderá ser apresentada conclusão diferente da apresentada pela perícia oficial. Nesse caso, o juiz é livre para fundamentar sua decisão com base na perícia oficial ou na particular.

41. (CESPE – 2013 – PC-BA – DELEGADO)

No foro penal, o relatório do médico perito, denominado laudo pericial médico-legal, somente poderá ser solicitado pela autoridade competente até o momento da sentença.

42. (CESPE – 2013 – PC-BA – DELEGADO)

Os técnicos especializados encarregados de realizar o exame dos vestígios materiais relacionados ao fato jurídico são denominados peritos; caso sejam remunerados pelo Estado, serão denominados peritos oficiais.

43. (CESPE – 2013 – PC-BA – DELEGADO)

É indispensável o exame pericial, direto ou indireto, nos casos em que a infração penal deixe vestígios, não podendo supri-lo a confissão do acusado, facultada ao MP, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a indicação de assistente técnico para atuar na etapa processual após sua admissão pelo juiz e a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais.

44. (CESPE – 2014 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - POLICIAL LEGISLATIVO)

Durante uma passeata na Esplanada dos Ministérios, um manifestante, logo após ter sido alertado por um agente da polícia legislativa de que deveria se afastar do local, arremessou pedras em direção ao Congresso Nacional, o que resultou na quebra de vidraças da Câmara dos Deputados. O manifestante foi preso em flagrante e, na delegacia, confessou a prática do delito.

Com base na situação hipotética acima, julgue os itens seguintes, relativos à prova, à prisão preventiva e aos crimes previstos na parte especial do Código Penal.

Dada a confissão do manifestante perante a autoridade policial, a realização da prova pericial torna-se prescindível.

45. (CESPE – 2014 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - POLICIAL LEGISLATIVO)



No que se refere ao inquérito policial e à prova criminal, julgue os itens subsequentes.

É possível que, na falta de perito oficial, a prova pericial seja realizada por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, preferencialmente na área objeto do exame, nomeadas pelo juiz da causa.

46. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – POLICIAL LEGISLATIVO)

No que se refere ao inquérito policial e à prova criminal, julgue os itens subsequentes.

Admitido, pelo juiz, o assistente técnico, que poderá ser indicado e pago pela parte, terá este acesso ao material probatório, no ambiente do órgão oficial e na presença do perito oficial.

47. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – POLICIAL LEGISLATIVO)

No que se refere ao inquérito policial e à prova criminal, julgue os itens subsequentes.

O juiz não ficará vinculado às conclusões dos peritos exaradas no laudo técnico, podendo rejeitá-las completamente.

48. (CESPE - 2014 - CBM-CE - PRIMEIRO-TENENTE)

Julgue os itens subsequentes, relativos à ação penal, competência e prova no direito processual penal.

A confissão do acusado, tomada isoladamente, não é apta a suprir o exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestígios

6 EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (CESPE – 2013 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL)

A prova declarada inadmissível pela autoridade judicial por ter sido obtida por meios ilícitos deve ser juntada em autos apartados dos principais, não podendo servir de fundamento à condenação do réu.

COMENTÁRIOS: Pela redação do art. 157 §3º do CPP, a prova, neste caso, deverá ser inutilizada, e não juntada em autos apartados. Vejamos:

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)



(...)

§ 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

02. (CESPE – 2013 – POLÍCIA FEDERAL – ESCRIVÃO)

A respeito da prova no processo penal, julgue os itens subsequentes.

A consequência processual da declaração de ilegalidade de determinada prova obtida com violação às normas constitucionais ou legais é a nulidade do processo com a absolvição do réu.

COMENTÁRIOS: O item está errado. A consequência será o seu desentranhamento com posterior inutilização, sendo desconsiderada para os fins do processo, não havendo que se falar em obrigatoriedade de absolvição do réu, nos termos do art. 157, §3º do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

03. (CESPE – 2013 – TJDF – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Consideram-se ilícitas, inadmissíveis no processo penal, as provas que importem em violação de normas de direito material (Constituição ou leis), mas não de normas de direito processual.

COMENTÁRIOS: O item está correto. Na tradicional classificação das provas, as provas ILEGAIS se dividem em provas ILÍCITAS e provas ILEGÍTIMAS. As primeiras são violações a normas de direito material (e ainda se dividem em ilícitas propriamente ditas e ilícitas por derivação). As segundas são obtidas com violação a normas de direito processual.

Embora todas sejam consideradas ILEGAIS, o termo “ilícitas”, de fato, não se aplica às provas obtidas com violação às normas de direito processual.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

04. (CESPE – 2013 – TJDF – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Se o teste em etilômetro (teste do bafômetro) for realizado voluntariamente, sem qualquer irregularidade, não haverá violação do princípio do nemo tenetur se detegere (direito de não produzir prova contra si mesmo), ainda que o policial não tenha feito advertência ao examinado sobre o direito de se recusar a realizar o exame.

COMENTÁRIOS: O acusado não está obrigado a produzir prova contra si mesmo, pelo princípio do *nemo tenetur se detegere*. Contudo, nada impede que ele, voluntariamente, decida produzir determinada prova, como realizar o teste do bafômetro.



A jurisprudência possui decisões em ambos os sentidos, mas prevalece o entendimento de que, neste caso, ainda que o policial não tenha feito advertência ao examinado sobre o direito de se recusar a realizar o exame, não haverá violação ao princípio que veda a auto-incriminação.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

05. (CESPE – 2014 – TJ/CE – TÉCNICO - ADAPTADA)

Com base no disposto na Constituição Federal de 1988 acerca do processo penal, assinale a opção correta.

As provas obtidas por meios ilícitos, desde que produzidas durante inquérito policial, poderão ser admitidas no processo.

COMENTÁRIOS: São inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos, independentemente da fase em que tenham sido produzidas. Vejamos:

Art. 5º (...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

06. (CESPE – 2015 – TJDF – JUIZ – ADAPTADA)

Em respeito ao princípio acusatório, é vedado ao magistrado ordenar de ofício a produção antecipada de provas.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois o CPP permite ao Juiz determinar a produção antecipada de provas, desde que se trate de situação de urgência e que a medida seja absolutamente necessária, proporcional e adequada, nos termos do art. 156, I do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

07. (CESPE – 2015 – DPE-PE – DEFENSOR PÚBLICO)

Pedro, sem autorização judicial, interceptou uma ligação telefônica entre Marcelo e Ricardo. O conteúdo da conversa interceptada constitui prova de que Pedro é inocente do delito de latrocínio do qual está sendo processado. Nessa situação, embora a prova produzida seja manifestamente ilícita, em um juízo de proporcionalidade, destinando-se esta a absolver o réu, deve ser ela admitida, haja vista que o erro judiciário deve ser a todo custo evitado.

COMENTÁRIOS: Embora a prova seja, neste caso, ilícita, pelo princípio da proporcionalidade, deverá ser admitida sua utilização em favor do réu, já que o direito à liberdade (decorrente da inocência comprovada) se sobrepõe à violação da privacidade realizada pela interceptação clandestina.

A questão poderia ter sido mais específica e ter deixado claro que se tratava da única forma de se provar a inocência do acusado, mas não acredito que a ausência desta menção seja suficiente para anular a questão.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.



08. (CESPE – 2008 – PGE/ES – PROCURADOR DO ESTADO)

Joaquim, indiciado em inquérito policial, em seu interrogatório na esfera policial, foi constrangido ilegalmente a indicar uma testemunha presencial do crime de que era acusado. A testemunha foi regularmente ouvida e em seu depoimento apontou Joaquim como autor do delito. Nessa situação, o depoimento da testemunha, apesar de lícito em si mesmo, é considerado ilícito por derivação, uma vez que foi produzido a partir de uma prova ilícita.

COMENTÁRIOS: As provas ilegais são um gênero do qual derivam três espécies: provas ilícitas, provas ilícitas por derivação e provas ilegítimas.

Provas ilícitas por derivação são aquelas provas que, embora *sejam lícitas em sua essência, derivam de uma prova ilícita, daí o nome “provas ilícitas por derivação”*. Trata-se da aplicação da *Teoria dos frutos da árvore envenenada (fruits of the poisonous tree)*, segundo a qual, o fato de a árvore estar envenenada, necessariamente contamina os seus frutos. Trazendo para o mundo jurídico, significa que o defeito (vício, ilegalidade) de um ato contamina todos os outros atos que a ele estão vinculados.

No caso em tela, o depoimento da testemunha foi realizado de maneira válida, sendo uma prova lícita. No entanto, como deriva do depoimento de Joaquim, colhido mediante coação, a prova testemunhal torna-se ilícita por derivação, já que se originou de prova ilícita.

Assim, **a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.**

09. (CESPE – 2008 – PC/TO – DELEGADO DE POLÍCIA)

Não se faz distinção entre corpo de delito e exame de corpo de delito, pois ambos representam o próprio crime em sua materialidade.

COMENTÁRIOS: Prova é o elemento produzido pelas partes ou mesmo pelo Juiz, visando à formação do convencimento deste (Juiz) acerca de determinado fato. Como o processo criminal é um processo de “conhecimento” (pois se busca a certeza, já que reside incerteza quanto à materialidade do delito e sua autoria), a produção probatória é um instrumento que conduz o Juiz ao alcance da “certeza”, de forma que, de posse da certeza dos fatos, o Juiz possa aplicar o Direito.

Por sua vez, *o objeto de prova é o fato que precisa ser provado para que a causa seja decidida, pois sobre ele existe incerteza*. Assim, num crime de homicídio, o exame de corpo de delito é prova, enquanto o fato (existência ou não do homicídio – a materialidade do crime) é o objeto de prova.

No caso de exame de corpo de delito, o exame é o meio de prova (instrumento processual mediante o qual a parte busca formar o convencimento do Juiz), sendo o corpo de delito o objeto material da prova. O objeto da prova é o fato a ser provado (homicídio), sendo o objeto material da prova a coisa sobre a qual recai o exame (cadáver, etc).



Além disso, o exame de corpo de delito é uma prova pessoal (pois é elaborada por pessoa), enquanto o corpo de delito é uma prova real (coisa).

Assim, **a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.**

10. (CESPE – 2008 – TJ/AL – JUIZ)

Acerca das provas, à luz do disposto no CPP, assinale a opção correta.

A) O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial. Os elementos informativos colhidos na investigação não poderão servir de fundamentos para a sua decisão, sob pena de nulidade absoluta.

ERRADA: Os elementos produzidos em sede policial (investigação) podem ser utilizados pelo Juiz como fundamentos da decisão, não podendo, entretanto, serem os únicos fundamentos da decisão. Essa é a dicção do art. 155 do CPP: *Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.* ([Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008](#))

B) Considerando que o MP é o titular da ação penal pública, é vedado ao juiz, antes do início da ação penal, ordenar a produção de qualquer tipo de prova.

ERRADA: O Juiz pode produzir provas, antes e depois de instaurado processo. No primeiro caso, o Juiz poderá determinar, *ex officio*, a produção de provas consideradas urgentes, nos termos do art. 156, I do CPP: *Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:* ([Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008](#))

I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida; ([Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008](#))

C) São inadmissíveis as provas ilícitas, as quais devem ser desentranhadas do processo. O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença.

ERRADA: A primeira parte da alternativa está correta. No entanto, a segunda parte está incorreta, pois o fato de o Juiz conhecer o conteúdo da prova declarada inadmissível não gera a sua impossibilidade de proferir a sentença.

D) Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta terá de ser inutilizada por força de decisão judicial, facultando-se às partes acompanhar o incidente.

CORRETA: Embora pareça alguma controvérsia doutrinária acerca da obrigatoriedade, ou não, da inutilização da prova desentranhada por ser ilícita, o fato é que esta é a redação do art. 157, do CPP: *Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as*



obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (*Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008*)

E) São inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, ainda que não seja evidenciado o nexo de causalidade entre uma e outra, ou que as derivadas poderiam ter sido obtidas por uma fonte independente das primeiras.

ERRADA: Com o advento da Lei 11.690/08, o art. 157, § 1º do CPP passou a tratar expressamente da prova ilícita por derivação. Vejamos:

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

Perceba, caro aluno, que a primeira parte do dispositivo transcrito trata da regra, qual seja: Toda prova derivada de prova ilícita é inadmissível no processo. Entretanto, **a segunda parte do artigo excepciona a regra**, ou seja, existem casos em que a prova, mesmo derivando de outra prova, esta sim ilícita, poderá ser utilizada.

Exige-se, portanto, que a prova ilícita por derivação possua uma **relação de causalidade exclusiva com a prova originalmente ilícita**. Assim, se uma prova B (lícita) só pode ser obtida porque se originou de uma prova ilícita (A), a prova B será inadmissível. Entretanto, se a prova B não foi obtida exclusivamente em razão da prova A, a prova B não será inadmissível.

11. (CESPE – 2009 – PC/RN – AGENTE DE POLÍCIA)

É prova lícita

A) a interceptação telefônica determinada pela autoridade policial.

ERRADA: A interceptação telefônica realizada sem autorização JUDICIAL é considerada prova ilícita, nos termos do art. 5º, XII da Constituição;

B) a apreensão de carta particular no domicílio do indiciado, sem consentimento do morador.

ERRADA: Trata-se de prova ilícita, pois decorre de violação à norma, contida no art. 5º, XI e XII da Constituição Federal, que asseguram a inviolabilidade do domicílio e o sigilo das correspondências;

C) a confissão do indiciado obtida mediante grave ameaça por parte dos policiais.

ERRADA: Trata-se de prova ilícita pois fora obtida mediante coação, ou seja, o indiciado não era livre para se manifestar quando da colheita da prova.

D) a busca pessoal, realizada sem mandado judicial, quando houver fundada suspeita de flagrante.



CORRETA: Neste caso, embora não haja autorização judicial, esta é dispensável, pois a autoridade policial pode proceder à busca pessoal, à busca e apreensão, etc, toda vez que estiver diante de uma situação de flagrante;

E) a declaração do advogado do indiciado acerca de fatos de que teve ciência profissionalmente.

ERRADA: O advogado está impedido de prestar depoimento acerca de fato que teve ciência profissionalmente, sendo a prova obtida através da violação a este dever de sigilo, uma prova ilícita.

12. (CESPE – 2009 – PC/RN – DELEGADO DE POLÍCIA)

Acerca do objeto da prova, assinale a opção correta.

A) Os fatos são objeto de prova, e nunca o direito, pois o juiz é obrigado a conhecê-lo.

ERRADA: Via de regra, somente os fatos podem ser objeto de prova. No entanto, quando a parte alegar direito municipal, estadual ou estrangeiro, deverá provar-lhes o teor e a vigência, pois o Juiz não é obrigado a conhecê-los. No entanto, como a competência para legislar sobre Direito Penal e Processual Penal é privativa da União, esta norma pouco se aplica ao Direito Processual Penal, tendo maior aplicação no Direito Civil;

B) Os fatos axiomáticos dependem de prova.

ERRADA: Os fatos axiomáticos, ou evidentes, são fatos que decorrem de um raciocínio lógico, intuitivo, decorrente de alguma situação que gera a lógica conclusão de outro fato. Não dependem de prova;

C) Presunção legal é a afirmação da lei de que um fato é existente ou verdadeiro, independentemente de prova. Entretanto, o fato objeto da presunção legal pode precisar de prova indireta, ou seja, pode ser necessário demonstrar o fato que serve de base à presunção, que, uma vez demonstrado, implica que o fato probando (objeto da presunção) considera-se provado.

CORRETA: Embora os fatos presumidos pela lei como verdadeiros não dependam de prova, é óbvio que a parte deve provar o fato que gera a presunção do outro fato. Assim, no caso de estupro contra menor de 14 anos, embora seja presumida a incapacidade do menor de 14 anos para externar sua vontade no que tange à realização do ato sexual (presunção absoluta), a condição de menor de 14 anos (fato que gera a presunção) deve ser provada;

D) No processo penal, os fatos não-impugnados pelo réu (fatos incontroversos) são considerados verdadeiros.

ERRADA: Em razão da adoção do princípio da verdade real, não existe o fenômeno que ocorre no processo civil, consistente na presunção de veracidade dos fatos não impugnados, pois no processo civil vigora o princípio da verdade formal.

E) As verdades sabidas dependem de prova.



ERRADA: As verdades sabidas, ou fatos notórios, não dependem de prova, exatamente porque são do conhecimento comum de todas as pessoas.

13. (CESPE – 2005 – TRE/MT – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Sabendo-se que a busca da verdade real e o sistema do livre convencimento do juiz, que conduzem ao princípio da liberdade probatória, levam a doutrina a concluir que não se esgotam nos artigos 158 e 250 do Código de Processo Penal os meios de prova permitidos na legislação brasileira, conclui-se que a previsão legal não é exaustiva, mas exemplificativa, sendo admitidas as chamadas provas inominadas. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

- A) Ilícitas são as provas que contrariam normas de direito processual.
- B) Ilegítimas são as provas que contrariam normas de direito material.
- C) Admite-se, no ordenamento jurídico pátrio, a obtenção de provas por meios ilícitos, mas não ilegítimos.
- D) Admite-se, no ordenamento jurídico pátrio, a obtenção de provas por meios ilegítimos, mas não ilícitos.
- E) Ilícitas são as provas que afrontam norma de direito material.

COMENTÁRIOS: São consideradas provas ilícitas aquelas *produzidas mediante violação de normas de direito material* (normas constitucionais ou legais).

Provas ilícitas por derivação são aquelas provas que, embora *sejam lícitas em sua essência, derivam de uma prova ilícita, daí o nome "provas ilícitas por derivação"*. Trata-se da aplicação da *Teoria dos frutos da árvore envenenada (fruits of the poisonous tree)*, segundo a qual, o fato de a árvore estar envenenada, necessariamente contamina os seus frutos. Trazendo para o mundo jurídico, significa que o defeito (vício, ilegalidade) de um ato contamina todos os outros atos que a ele estão vinculados.

Provas ilegítimas são provas obtidas mediante *violação a normas de caráter eminentemente processual*, sem que haja nenhum reflexo de violação a normas constitucionais.

Não se admite no direito processual pátrio a obtenção de provas ilícitas nem ilegítimas, embora a Jurisprudência venha se firmando no sentido de que, com relação às provas ilícitas e ilícitas por derivação, elas possam ser utilizadas quando forem o único meio de absolver o acusado.

Assim, **A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

14. (CESPE – 2011 – PC/ES – PERITO PAPILOSCÓPICO)

Se a interceptação telefônica que permitiu a ação policial for considerada ilícita por decisão judicial posterior, todas as provas colhidas durante o flagrante serão inadmissíveis no processo, a não ser que provem os



responsáveis pela persecução criminal que tais provas poderiam ser obtidas por fonte diversa e independente da interceptação impugnada.

COMENTÁRIOS: Com o advento da Lei 11.690/08, o art. 157, § 1º do CPP passou a tratar expressamente da prova ilícita por derivação. Vejamos:

*§ 1º São **também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras**, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)*

A primeira parte do dispositivo transcrito trata da regra, qual seja: Toda prova derivada de prova ilícita é inadmissível no processo. Entretanto, **a segunda parte do artigo excepciona a regra**, ou seja, existem casos em que a prova, mesmo derivando de outra prova, esta sim ilícita, poderá ser utilizada.

Exige-se, portanto, que a prova ilícita por derivação possua uma **relação de causalidade exclusiva com a prova originalmente ilícita**. Desta forma, se ficar comprovado que a prova ilícita por derivação também poderia ter sido alcançada por outros meios, não havendo uma relação de causalidade exclusiva, esta prova será admissível.

Assim, **A AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.**

15. (CESPE – 2011 – STM – ANALISTA JUDICIÁRIO – EXECUÇÃO DE MANDADOS)

Na CF, constam, expressamente, dispositivos sobre a inadmissibilidade de provas ilícitas por derivação.

COMENTÁRIOS: A Constituição prevê, tão-somente, a inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos, sem tratar expressamente das provas ilícitas por derivação. Essa vedação decorre do art. 157, § 1º do CPP, que diz:

*§ 1º São **também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras**, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)*

Assim, **a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.**

16. (CESPE – 2011 – TER/ES – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

São inadmissíveis no processo provas derivadas de provas ilícitas, ainda que não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras.

COMENTÁRIOS: Com o advento da Lei 11.690/08, o art. 157, § 1º do CPP passou a tratar expressamente da prova ilícita por derivação. Vejamos:

*§ 1º São **também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas***



e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

A primeira parte do dispositivo transcrito trata da regra, qual seja: Toda prova derivada de prova ilícita é inadmissível no processo. Entretanto, **a segunda parte do artigo excepciona a regra**, ou seja, existem casos em que a prova, mesmo derivando de outra prova, esta sim ilícita, poderá ser utilizada.

Exige-se, portanto, que a prova ilícita por derivação possua uma **relação de causalidade exclusiva com a prova originalmente ilícita**. Desta forma, se ficar comprovado que a prova ilícita por derivação também poderia ter sido alcançada por outros meios, não havendo uma relação de causalidade exclusiva, esta prova será admissível.

Assim, **a afirmativa está errada.**

17. (CESPE – 2011 – PC/ES – ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

O juiz, ao reconhecer a ilicitude de prova constante dos autos, declarará nulo o processo e ordenará o desentranhamento da prova viciada.

COMENTÁRIOS: Quando o Juiz reconhecer a ilicitude da prova, deverá declará-la inadmissível, determinar seu desentranhamento e, após preclusa esta decisão, deverá inutilizar a prova (em que pese respeitável posição Doutrinária em contrário). Esta é a redação do art. 157, § 3º do CPP: *§ 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente.* ([Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008](#))

Vejam, portanto, que não há que se falar em nulidade do processo, mas apenas da prova em si.

Assim, **a afirmativa está errada.**

18. (CESPE – 2011 – STM – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

O dispositivo constitucional que estabelece serem inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos, bem como as restrições à prova criminal existentes na legislação processual penal, são exemplos de limitações ao alcance da verdade real.

COMENTÁRIOS: A verdade real é o princípio, vigente em nosso ordenamento processual penal, segundo o qual o Juiz deve buscar a verdade dos fatos, não se limitando à “verdade” formada pelas partes no processo, que pode não ser correspondente ao que efetivamente ocorreu no mundo fático. Entretanto, este princípio sofre limitações, pois a verdade real não pode ser buscada a qualquer custo. Assim, tanto a Constituição quanto a legislação infraconstitucional estabelecem normas que freiam a ação do Estado quando a produção probatória (busca da verdade material) possa violar direitos fundamentais do indivíduo.

Neste sentido, **a afirmativa está correta.**



19. (CESPE – 2011 – PC/ES – DELEGADO DE POLÍCIA)

De acordo com a doutrina e a jurisprudência pátrias, são inadmissíveis, em qualquer hipótese, provas ilícitas ou ilegítimas no processo penal brasileiro.

COMENTÁRIOS: Existe *forte Doutrina e jurisprudência no sentido de que a prova, ainda que seja ilícita, se for a única prova que possa conduzir à absolvição do réu, ou comprovar fato importante para sua defesa, em razão do princípio da proporcionalidade, deverá ser utilizada no processo.*

Entretanto, a prova não passa a ser considerada lícita. Ela continua sendo ilícita, mas excepcionalmente será utilizada, apenas para beneficiar o acusado. Isso é extremamente importante, pois se a prova passasse a ser considerada lícita, poderia ser utilizada para incriminar o verdadeiro autor do crime. Entretanto, como ela continua sendo prova ilícita, poderá ser utilizada para inocentar o acusado, mas não poderá ser utilizada para incriminar o verdadeiro infrator, pois a Doutrina e Jurisprudência dominantes só admitem a utilização da prova ilícita *pro reo*, e não *pro societate*.

Quanto às provas ilegítimas, estas podem ser utilizadas quando, ofendendo normas de caráter meramente relativo (nulidade relativa), forem sanadas as irregularidades, ou ainda que não sejam sanadas as irregularidades, não tenha sido arguida a sua nulidade no tempo certo.

Desta maneira, **a afirmativa está errada.**

20. (CESPE – 2010 – MPU – ANALISTA PROCESSUAL)

O sistema normativo processual penal e a jurisprudência vedam, de forma absoluta, expressa e enfática, a utilização, pelas partes, em qualquer hipótese, de prova ilícita no processo penal.

COMENTÁRIOS: Existe *forte Doutrina e jurisprudência no sentido de que a prova, ainda que seja ilícita, se for a única prova que possa conduzir à absolvição do réu, ou comprovar fato importante para sua defesa, em razão do princípio da proporcionalidade, deverá ser utilizada no processo.*

Entretanto, a prova não passa a ser considerada lícita. Ela continua sendo ilícita, mas excepcionalmente será utilizada, apenas para beneficiar o acusado. Isso é extremamente importante, pois se a prova passasse a ser considerada lícita, poderia ser utilizada para incriminar o verdadeiro autor do crime. Entretanto, como ela continua sendo prova ilícita, poderá ser utilizada para inocentar o acusado, mas não poderá ser utilizada para incriminar o verdadeiro infrator, pois a Doutrina e Jurisprudência dominantes só admitem a utilização da prova ilícita *pro reo*, e não *pro societate*.

Portanto, **a afirmativa está errada.**



21. (CESPE – 2010 – MPU – ANALISTA PROCESSUAL)

No tocante aos sistemas de apreciação das provas, é correto afirmar que ainda existe no ordenamento jurídico brasileiro procedimento em que o julgador decide pelo sistema da íntima convicção, não se impondo o dever constitucional de motivar a decisão proferida.

COMENTÁRIOS: Embora o nosso ordenamento processual penal tenha adotado, como regra, o sistema do livre convencimento motivado (ou regrado) de valoração da prova, certo é que existem exceções, **tendo o sistema da íntima convicção sido adotado, como exceção, nos processos cujo julgamento seja afeto ao Tribunal do Júri**, pois os jurados, pessoas leigas que são, julgam conforme o seu sentimento interior de Justiça, não tendo que fundamentar o porquê de sua decisão.

Assim, **a afirmativa está correta.**

22. (CESPE – 2010 – TRE/BA – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Cabe ao juiz condutor da audiência e julgador da causa apreciar a validade ou não do depoimento de José, por aplicação do princípio do livre convencimento motivado.

COMENTÁRIOS: O Brasil adotou o sistema de valoração da prova conhecido como o do “livre convencimento motivado”, de maneira que o Juiz deve valorar a prova da maneira que reputar pertinente, sem que a Lei tenha estabelecido previamente o valor de cada elemento de prova (sistema tarifário, não adotado como regra). Entretanto, existem casos excepcionais nos quais o Direito Processual Penal pátrio adotou o sistema da prova tarifada e o sistema da íntima convicção.

Assim, embora não se tenha o texto que deu origem à questão (dispensável), **A AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.**

23. (CESPE – 2009 – PM/DF – SOLDADO)

Em relação aos princípios do processo penal, julgue o item a seguir.

O juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial e não pode, em regra, fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na fase investigatória.

COMENTÁRIOS: O item está correto, eis que no sistema processual pátrio vigora o livre convencimento baseado em provas, de forma que o Juiz pode formar seu convencimento a partir da livre apreciação das provas produzidas em contraditório judicial, sendo inadmissível a fundamentação exclusivamente baseada em elementos colhidos na investigação, com as ressalvas legais, nos termos do art. 155 do CPP:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar



sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

24. (CESPE – 2012 – TJ-AC – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

As provas obtidas por meios ilícitos são inadmissíveis no processo.

COMENTÁRIOS: De fato, as provas obtidas por meios ilícitos não são admissíveis no processo, conforme consta no art.157 do CPP:

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

É de se lembrar, porém, que o STF vem entendendo que é possível a utilização de prova ilícita quando esta for a única forma de provar a inocência do réu.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

25. (CESPE – 2012 – PC-AL – AGENTE DE POLÍCIA)

Segundo o princípio do ordenamento jurídico brasileiro, ninguém está obrigado a produzir prova contra si. Entretanto, no interrogatório realizado perante a autoridade judiciária, se o acusado confessar espontaneamente a prática de um crime, o juiz deverá, independentemente das demais provas, condenar o acusado, já que a confissão constitui prova verossímil em desfavor do réu.

COMENTÁRIOS: O erro está na parte “o juiz deverá, independentemente das demais provas, condenar o acusado, já que a confissão constitui prova verossímil em desfavor do réu.”. Isso está errado porque o nosso sistema jurídico processual penal não adotou o sistema da prova tarifada, de forma que não foram conferidos “pesos” pré-estabelecidos para as provas, não sendo a confissão a “rainha das provas”, como já foi em alguns ordenamentos pretéritos.

Assim, mesmo que haja confissão, ela deve ser analisada em conjunto com as demais provas, não havendo certeza da condenação pelo simples fato de ter havido confissão.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

26. (CESPE – 2012 – PC-AL – AGENTE DE POLÍCIA)

A responsabilidade criminal do acusado deve ser confirmada por meio de provas legalmente admitidas pelo ordenamento jurídico em vigor. Entretanto, embora o juiz possa se valer das provas colhidas na fase policial, ele deve considerar as provas colhidas na fase judicial, mediante os auspícios do contraditório judicial, não podendo fundamentar a sua



decisão exclusivamente nos elementos probantes colhidos na fase policial, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

COMENTÁRIOS: O item está correto, pois trata daquilo que dispõe o art. 155 do CPP:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

Devo lembrar a vocês que a jurisprudência vem entendendo que é possível fundamentar sentença ABSOLUTÓRIA tendo como base apenas os elementos colhidos durante a investigação.

Isso ocorre por uma razão simples: A vedação da utilização destes elementos em desfavor do réu se fundamenta no fato de que tais elementos foram colhidos numa fase desprovida de contraditório e ampla defesa, ou seja, sem que o réu tenha participado de sua produção. Logo, nada impede que estes elementos sejam utilizados em seu favor (já que não haveria qualquer prejuízo, neste caso).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

27. (CESPE – 2012 – PC-AL – ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

O CPP não admite as provas ilícitas, determinando que devem ser desentranhadas do processo as obtidas com violação a normas constitucionais ou legais, inclusive as derivadas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente.

COMENTÁRIOS: O item está correto, pois traz a redação quase que literal do art. 157 e seu §1º do CPP:

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

28. (CESPE – 2012 – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE)

Como o sistema processual penal brasileiro assegura ao investigado o direito de não produzir provas contra si mesmo, a ele é conferida a faculdade de não participar de alguns atos investigativos, como, por exemplo, da reprodução simulada dos fatos e do procedimento de identificação datiloscópica e de reconhecimento, além do direito de não fornecer material para comparação em exame pericial.



COMENTÁRIOS: Muito embora o réu tenha o direito de não ser obrigado a produzir prova contra si (*nemo tenetur se detegere*), ele não pode se esquivar de realizar o exame datiloscópico e nem de ser submetido ao reconhecimento de pessoa, diligências estas que poderão ser necessárias frente à ausência, em determinados casos, da identificação civil.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

29. (CESPE – 2012 – PEFOCE – TODOS OS CARGOS)

A confissão obtida mediante tortura e as provas dela derivadas são ilegítimas e devem ser desentranhadas dos autos, ainda que não se tenha evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, em estrita observância à garantia do devido processo legal.

COMENTÁRIOS: O item está errado por dois motivos. 1) “A confissão obtida mediante tortura e as provas dela derivadas são ilegítimas (...)”. Esta parte está errada porque nesse caso não são consideradas provas ilegítimas, e sim provas ILÍCITAS (Há diferença!). 2) “(...) ainda que não se tenha evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras.”. A prova derivada da ilícita, neste caso, não deverá ser desentranhada, por força do que dispõe o art. 157, §1º do CP:

Art. 157 (...)

§ 1o São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

30. (CESPE – 2012 – MPE-PI – ANALISTA MINISTERIAL)

A jurisprudência tem acolhido a prova emprestada no processo penal, desde que seja produzida em outro processo judicial, apenas, e extraída por meio de documentos hábeis a comprovar a alegação da parte requerente, inserindo-a em outro feito, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

COMENTÁRIOS: O item está errado porque não se exige, apenas, que a prova tenha sido produzida em outro processo judicial. A jurisprudência entende, ainda, que esta prova deve ter sido produzida num processo judicial que envolveu as mesmas partes e que tenha nele sido observado o contraditório.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

31. (CESPE - 2008 - PC-TO - DELEGADO DE POLÍCIA)

Considere que em determinada ação penal foi realizada perícia de natureza contábil, nos moldes determinados pela legislação pertinente, o que resultou na elaboração do competente laudo de exame pericial. Na fase decisória, o juiz discordou das conclusões dos peritos e, de



forma fundamentada, descartou o laudo pericial ao exarar a sentença. Nessa situação, a sentença é nula, pois o exame pericial vincula o juiz da causa.

COMENTÁRIOS: A adoção do sistema do livre convencimento regrado (ou motivado) implica a não-vinculação do Juiz à qualquer prova produzida. Desse princípio decorre o **sistema liberatório de apreciação da prova pericial**. Esta previsão se encontra no art. 182 do CPP:

Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

ASSIM, **A AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.**

32. (CESPE - 2011 - TJ-ES - ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO - ÁREA JUDICIÁRIA - ESPECÍFICOS)

O exame de corpo de delito bem como outras perícias devem ser realizados por dois peritos oficiais, portadores de diploma de curso superior; na falta desses peritos, o exame deverá ser realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, preferencialmente em área específica.

COMENTÁRIOS: Existem algumas formalidades na realização do exame pericial (previstas entre o art. 159 e 166 do CPP), dentre elas, a necessidade de que se trate de **UM PERITO OFICIAL**, ou **DOIS PERITOS NÃO OFICIAIS**. Assim, lembrem-se: Se for perito oficial, basta um. Caso não seja perito oficial, **DEVEM SER DOIS** (art. 159 e seu § 1º do CPP). No caso de peritos não oficiais, estes deverão prestar compromisso (art. 159, § 2º do CPP).

PORTANTO, **A AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.**

33. (CESPE – 2002 – POLÍCIA FEDERAL – DELEGADO DE POLÍCIA)

A respeito da prova no processo penal, julgue o item a seguir.

Considere a seguinte situação hipotética.

Ana foi agredida fisicamente por Marcos com socos e pontapés, sofrendo lesões corporais de natureza leve. Passados dois meses do evento, Ana compareceu perante a autoridade policial e apresentou representação contra o agressor. Na ocasião, entretanto, os vestígios das lesões tinham desaparecido.

Nessa situação, será possível o exame de corpo de delito de forma indireta por meio da prova testemunhal.

COMENTÁRIOS: O exame de corpo de delito é indispensável nos crimes que deixam vestígios, conforme vemos do art. 158 do CPP:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

No entanto, não sendo possível sua realização, admite-se o exame de corpo de delito indireto, mediante imagens, fotos, depoimentos, etc. Vejamos o que diz o art. 167 do CPP:



Art. 167. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

Portanto, nada impede que, não sendo possível o exame de corpo de delito direto, proceda-se ao exame de corpo de delito indireto, mediante a análise de depoimentos das testemunhas.

ASSIM, A AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

34. (CESPE – 2002 – POLÍCIA FEDERAL – DELEGADO)

A respeito da prova no processo penal, julgue o item a seguir.

Deixando o crime vestígios materiais, é indispensável o exame de corpo de delito direto elaborado por peritos para se comprovar a materialidade do crime, sob pena de nulidade. A falta desse exame, entretanto, não impede a propositura da ação penal.

COMENTÁRIOS: O exame de corpo de delito é indispensável nos crimes que deixam vestígios, conforme vemos do art. 158 do CPP:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

No entanto, não sendo possível sua realização, admite-se o exame de corpo de delito indireto, mediante imagens, fotos, depoimentos, etc. Vejamos o que diz o art. 167 do CPP:

Art. 167. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

Corroborando esta tese, solidificou-se o seguinte entendimento do STF:

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. DANO QUALIFICADO. LESÕES CORPORAIS. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. LAUDOS DE CORPO DE DELITO. AUSÊNCIA. ART. 167 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO. ADMISSIBILIDADE. AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONCURSO MATERIAL. PENAS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. I - A ausência dos laudos de exame de corpo de delito não impede o oferecimento da denúncia, uma vez que podem, eventualmente, ser supridos pelo exame corpo de delito indireto. II - O aditamento da denúncia, por crime sujeito à ação penal pública, supre a alegação de ausência de queixa. III - A suspensão condicional do processo somente é admissível quando, no concurso material, a somatória das penas preencha os pressupostos do art. 89 da Lei 9.099/95. IV - Ordem denegada.

(HC 89708, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 24/04/2007, DJe-032 DIVULG 06-06-2007 PUBLIC 08-06-2007 DJ 08-06-2007 PP-00038 EMENT VOL-02279-03 PP-00539)

Portanto, **A AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.**

35. (CESPE – 2002 – POLÍCIA FEDERAL – DELEGADO)



A respeito da prova no processo penal, julgue o item a seguir.

O laudo pericial assinado por dois peritos oficiais no qual somente uma das assinaturas está legível é nulo de pleno direito.

COMENTÁRIOS: Quando da aplicação da prova, vigorava o texto antigo do art. 159, que previa que as perícias em geral seriam realizadas por DOIS PERITOS OFICIAIS. Atualmente, basta que o laudo seja assinado por apenas um perito oficial.

Vejamos:

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

No entanto, mesmo naquela época, se entendia que se o laudo estava assinado por dois peritos oficiais, o fato de uma das assinaturas estar ilegível constituía mera irregularidade sanável, e não nulidade.

Portanto, **A AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.**

36. (CESPE – 2012 – PC/CE – INSPETOR)

Julgue o próximo item, relativo à prova no processo penal.

O exame pericial deverá ser realizado por dois peritos oficiais, conforme recente reforma do Código de Processo Penal (CPP).

COMENTÁRIOS: O exame pericial deve ser realizado por UM PERITO OFICIAL ou por duas pessoas idôneas, nos termos do art. 159 e seu § único do CPP. Vejamos:

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

37. (CESPE – 2012 – AGU – ADVOGADO DA UNIÃO)

No que se refere a competência, prova, ação policial controlada e suspensão condicional do processo, julgue o item seguinte.

De acordo com o entendimento do STJ, é desnecessária a realização de perícia para a caracterização do delito consistente na venda de mercadoria em condições impróprias ao consumo.

COMENTÁRIOS: O STJ entende que para a caracterização deste delito é indispensável que seja realizado exame pericial. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. LEI N. 8.137/1990. CRIMES CONTRA A RELAÇÃO DE CONSUMO. MERCADORIA IMPRÓPRIA



PARA CONSUMO. EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. ACÓRDÃO A QUO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. SÚMULA 83/STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça entende que, para caracterizar o delito previsto no art. 7º, IX, da Lei n. 8.137/1990 - crime contra as relações de consumo -, é imprescindível a realização de perícia a fim de atestar se as mercadorias apreendidas estavam em condições impróprias para o consumo.

2. Incidência da Súmula 83/STJ.

3. O agravo regimental não merece prosperar, porquanto as razões reunidas na insurgência são incapazes de infirmar o entendimento assentado na decisão agravada.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1175679/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 13/03/2012, DJe 28/03/2012)

PORTANTO, A AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

38. (CESPE – 2013 – MPU – ANALISTA – DIREITO)

A respeito dos institutos do processo penal brasileiro, julgue os itens subsecutivos.

Na falta de perito oficial como, por exemplo, o médico legista, o exame de corpo de delito será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente em área específica e relacionada com a natureza do exame.

COMENTÁRIOS: O item está correto, pois está em consonância com o disposto no art. 159, §1º do CPP:

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

39. (CESPE – 2013 – POLÍCIA FEDERAL – ESCRIVÃO)

A respeito da prova no processo penal, julgue os itens subsequentes.

O exame caligráfico ou grafotécnico visa certificar, por meio de comparação, que a letra inserida em determinado escrito pertence à pessoa investigada. Esse exame pode ser utilizado como parâmetro para as perícias de escritos envolvendo datilografia ou impressão por computador.

COMENTÁRIOS: Trata-se de questão polêmica. Não há nada no CPP a respeito da segunda parte da questão, mas parte da Doutrina entende que, nos dias atuais, é possível utilizar-se do exame grafotécnico para realização de perícia em escritos datilográficos ou de impressão por computador (forma usual de digitação ou datilografia, se a origem do documento é a mesma, etc.).



Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

40. (CESPE – 2013 – PC-BA – ESCRIVÃO)

Após denúncia anônima, João foi preso em flagrante pelo crime de moeda falsa no momento em que fazia uso de notas de cem reais falsificadas. Ele confessou a autoria da falsificação, confirmada após a perícia. Com base nessa situação hipotética e nos conhecimentos específicos relativos ao direito processual penal, julgue os itens subsecutivos.

João poderá indicar assistente técnico para elaborar parecer, no qual poderá ser apresentada conclusão diferente da apresentada pela perícia oficial. Nesse caso, o juiz é livre para fundamentar sua decisão com base na perícia oficial ou na particular.

COMENTÁRIOS: O item está correto. O acusado, de fato, pode indicar assistente técnico, conforme prevê o art. 159, §3º do CP.

O Juiz, além disso, poderá fundamentar sua decisão tendo como base qualquer dos elementos de prova (o laudo produzido pelo perito oficial ou o laudo elaborado pelo assistente técnico), por força do art. 155 do CP:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

41. (CESPE – 2013 – PC-BA – DELEGADO)

No foro penal, o relatório do médico perito, denominado laudo pericial médico-legal, somente poderá ser solicitado pela autoridade competente até o momento da sentença.

COMENTÁRIOS: O item está errado. A autoridade poderá solicitar o laudo pericial a qualquer momento, inclusive poderá ser requerida após a sentença, pelo Tribunal, no julgamento do recurso, nos termos do art. 616 do CPP:

Art. 616. No julgamento das apelações poderá o tribunal, câmara ou turma proceder a novo interrogatório do acusado, reinquirir testemunhas ou determinar outras diligências.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

42. (CESPE – 2013 – PC-BA – DELEGADO)

Os técnicos especializados encarregados de realizar o exame dos vestígios materiais relacionados ao fato jurídico são denominados peritos; caso sejam remunerados pelo Estado, serão denominados peritos oficiais.

COMENTÁRIOS: O item está errado. Tanto os peritos oficiais quanto os peritos não oficiais são remunerados pelo Estado. A diferença é que os primeiros são funcionários do Estado, possuem vínculo de trabalho (servidores). Os peritos não



oficiais são *experts* particulares que são nomeados para atuar eventualmente em algum processo, mas também recebem seus honorários por meio do Estado. Assim, a diferença não está na remuneração, mas no vínculo de cada um.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

43. (CESPE – 2013 – PC-BA – DELEGADO)

É indispensável o exame pericial, direto ou indireto, nos casos em que a infração penal deixe vestígios, não podendo supri-lo a confissão do acusado, facultada ao MP, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a indicação de assistente técnico para atuar na etapa processual após sua admissão pelo juiz e a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais.

COMENTÁRIOS: O item está correto. Trata-se da redação quase que literal do art. 158 do CPP e seus §§3º e 4º:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

(...)

§ 3º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 4º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

44. (CESPE – 2014 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - POLICIAL LEGISLATIVO)

Durante uma passeata na Esplanada dos Ministérios, um manifestante, logo após ter sido alertado por um agente da polícia legislativa de que deveria se afastar do local, arremessou pedras em direção ao Congresso Nacional, o que resultou na quebra de vidraças da Câmara dos Deputados. O manifestante foi preso em flagrante e, na delegacia, confessou a prática do delito.

Com base na situação hipotética acima, julgue os itens seguintes, relativos à prova, à prisão preventiva e aos crimes previstos na parte especial do Código Penal.

Dada a confissão do manifestante perante a autoridade policial, a realização da prova pericial torna-se prescindível.

COMENTÁRIOS: O item está errado. Como o crime deixa vestígios, a prova pericial deve ser realizada, não podendo ser suprida pela confissão do acusado, nos termos do art. 158 do CPP:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.



Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

45. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – POLICIAL LEGISLATIVO)

No que se refere ao inquérito policial e à prova criminal, julgue os itens subsequentes.

É possível que, na falta de perito oficial, a prova pericial seja realizada por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, preferencialmente na área objeto do exame, nomeadas pelo juiz da causa.

COMENTÁRIOS: O item está correto. Em regra, o exame pericial deve ser realizado por um perito oficial. Na falta deste, é possível sua realização por dois peritos não oficiais, que devem ser pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, preferencialmente na área objeto do exame, nomeadas pelo juiz da causa. Vejamos:

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

46. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – POLICIAL LEGISLATIVO)

No que se refere ao inquérito policial e à prova criminal, julgue os itens subsequentes.

Admitido, pelo juiz, o assistente técnico, que poderá ser indicado e pago pela parte, terá este acesso ao material probatório, no ambiente do órgão oficial e na presença do perito oficial.

COMENTÁRIOS: O item está correto. Isto é o que consta no art. 159, §6º do CP:

Art. 159 (...)

§ 6º Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial, que manterá sempre sua guarda, e na presença de perito oficial, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

47. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – POLICIAL LEGISLATIVO)



No que se refere ao inquérito policial e à prova criminal, julgue os itens subsequentes.

O juiz não ficará vinculado às conclusões dos peritos exaradas no laudo técnico, podendo rejeitá-las completamente.

COMENTÁRIOS: O item está correto. Como, no Brasil, adotou-se o sistema do livre convencimento motivado, o Juiz pode fundamentar sua decisão com base em qualquer dos elementos de prova constantes dos autos, não estando adstrito ao laudo pericial. Vejamos:

Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

48. (CESPE - 2014 - CBM-CE - PRIMEIRO-TENENTE)

Julgue os itens subsequentes, relativos à ação penal, competência e prova no direito processual penal.

A confissão do acusado, tomada isoladamente, não é apta a suprir o exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestígios

COMENTÁRIOS: Item correto. Embora o nosso ordenamento não tenha adotado o sistema da prova tarifada, concedendo ao Juiz, portanto, liberdade para apreciação e valoração dos elementos de prova, existem determinados regramentos específicos, como ocorre na exigência de exame pericial nas infrações que deixam vestígios, não podendo o exame ser suprido pela confissão. Vejamos:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

É de se ressaltar que o STJ e o STF entendem que se o exame se tornou impossível, o fato pode ser provado por outros meios (prova testemunhal, etc.), mas a confissão, isoladamente, não pode suprir sua ausência.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

7 GABARITO



- 1. ERRADA**
- 2. ERRADA**
- 3. CORRETA**
- 4. CORRETA**
- 5. ERRADA**



- 6. ERRADA**
- 7. CORRETA**
- 8. CORRETA**
- 9. ERRADA**
- 10. ALTERNATIVA D**
- 11. ALTERNATIVA D**
- 12. ALTERNATIVA C**
- 13. ALTERNATIVA E**
- 14. CORRETA**
- 15. ERRADA**
- 16. ERRADA**
- 17. ERRADA**
- 18. CORRETA**
- 19. ERRADA**
- 20. ERRADA**
- 21. CORRETA**
- 22. CORRETA**
- 23. CORRETA**
- 24. CORRETA**
- 25. ERRADA**
- 26. CORRETA**
- 27. CORRETA**
- 28. ERRADA**
- 29. ERRADA**
- 30. ERRADA**
- 31. ERRADA**
- 32. ERRADA**
- 33. CORRETA**
- 34. CORRETA**
- 35. ERRADA**
- 36. ERRADA**
- 37. ERRADA**
- 38. CORRETA**
- 39. CORRETA**
- 40. CORRETA**
- 41. ERRADA**
- 42. ERRADA**



- 43. CORRETA**
- 44. ERRADA**
- 45. CORRETA**
- 46. CORRETA**
- 47. CORRETA**
- 48. CORRERA**

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.